



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE DIREITO  
CURSO DE DIREITO**

**VICTOR MÜLLER PAIVA RIBEIRO**

**A ORGANIZAÇÃO POPULAR (OPA)  
SOB AS LENTES DO DIREITO ACHADO NA RUA**

**FORTALEZA-CE  
2025**

VICTOR MULLER PAIVA RIBEIRO

A ORGANIZAÇÃO POPULAR SOB AS LENTES DO DIREITO ACHADO NA RUA

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Ligia Melo de Casimiro

FORTALEZA-CE

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Sistema de Bibliotecas  
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

P171o Paiva Ribeiro, Victor Müller.

A ORGANIZAÇÃO POPULAR (OPA) SOB AS LENTES DO DIREITO ACHADO NA RUA / Victor Müller Paiva Ribeiro. – 2025.

82 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2025.

Orientação: Profa. Dra. Lígia Melo de Casimiro.

1. Direito Achado na Rua. 2. Direito à Terra. 3. Direito à Moradia. 4. Organização Popular. 5. Sociologia Jurídica. I. Título.

CDD 340

---

VICTOR MÜLLER PAIVA RIBEIRO

A ORGANIZAÇÃO POPULAR SOB AS LENTES DO DIREITO ACHADO NA RUA

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito. Área de concentração: Direito à Cidade

Aprovada em: 23/07/2025

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ligia Melo de Casimiro (Orientadora)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Beatriz Rêgo Xavier  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Dr. Newton de Menezes Albuquerque  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Aos meus pais, Domiro e Sofia

A minha irmã, Dara

Aos meus tios, Marcos e Olívia

Às minhas *besties*, Cintia e Mavi

## AGRADECIMENTOS

De início, começo pelo óbvio. Agradeço a mim, eu sinceramente não acreditei que fosse chegar até aqui. Por muitas vezes, pensei em desistir, insistentemente tentei fugir, mas dei meu jeito, permaneci, cá estou. Se eu não reconheço isso, quem reconhecerá? Parto, portanto, da minha própria pessoa. Ainda assim, nunca fui só, nem vim do nada, se fosse assim, jamais teria alcançado o presente. A conquista que aqui alcanço é também conquista daqueles que abaixo cito.

Devo extrema gratidão à minha família, sobretudo, minha irmã (Dara Maria), meus pais (Sofia Regina e Francisco Domiro) e meus tios ('Marcolos' Paulo e Olivia Mary). Já moramos em muitas casas, vivemos de diversos jeitos, mas próximo a eles, sempre soube que estava em meu lar. É um privilégio raro ter a família que tenho — e tenho plena consciência disso. Não há dúvidas de que, sem eles, eu não seria quem sou hoje, e tampouco esta monografia teria se concretizado. Jamais deixaram de segurar minha mão, jamais deixaram de me dar apoio, sempre foram meu exemplo. Tento ser forte, porque eles são fortes, continuo porque sei que por mim vigiam. Minhas crenças nunca foram firmes, mas sempre tive certeza de que a reza destes me guardava.

Agradeço ao Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (o NAJUC), porque foi onde encontrei lugar para existir na FADIR. O Direito, enquanto curso, é essencialmente técnico, uma máquina de moer a imaginação, uma insaciável engolidora de utopias, em que o horizonte mais longínquo são as próprias leis. De início a vivência entre os corredores quase sempre vazios da faculdade, distante de todo o fazer de arte universitário, de todos os demais cursos, sempre me evocaram uma tristeza que eu só encontrei representada em *"Working for the Knife"* da Mitski. No NAJUC, todavia, percebi que dentro da faculdade ainda há espaço para resistir e sonhar. É um espaço de aglomeração de todos aqueles que querem manter a alma viva, de formação e resistência contra toda a caretice (política e estética) que teima em querer tomar conta daqueles que visitam os tribunais. É um espaço lindo justamente porque emana o verdadeiro direito, o advindo das ruas, dos corações, do pensamento coletivo.

Os poucos metros cúbicos da salinha que ficam próximos à cantina do Seu Odír não comportam o quanto grande o projeto pode e deve ser. Aos trancos e barrancos, como a própria luta por direitos, há mais de trinta anos, o projeto ora cresce, ora estagna, ora diminui, mas sempre dá o seu jeito de ressurgir e persistir. Me orgulho de ter feito parte dessa etapa, dei meu máximo para que ele permanecesse e crescesse — o quanto efetivo fui, infelizmente, não sei

mensurar, mas o tanto que me dei eu sei.

Nesse sentido, agradeço muito aos Professores Dr.<sup>a</sup> Ligia de Melo Casimiro e Dr. Newton de Menezes Albuquerque. À profa. Lígia, que me é grande sinônimo de força, porque, enquanto orientadora deste trabalho, mesmo em tempos difíceis, conseguiu me dar o suporte necessário, assim como, enquanto orientadora do NAJUC, sempre buscou meios de garantir que o projeto permanecesse vivo. Ao prof. Newton porque também aceitou fazer parte da orientação NAJUC, é símbolo de resistência da tradição marxista dentro da Faculdade de Direito e que também tenho também grande apreço.

Encerrando o tópico najucano com carinho, agradeço a todas as pessoas que se subscrevem nesse parágrafo, pois fizeram parte dessa caminhada, compartilhando saberes, afetos e lutas. À Ruth (Hipátia Celta), Thamara (Marielle Adriana Franco), Moisés (Dylan Cultiveé), Marden (Linus Mendonça) e João Vitor, que me apresentaram o projeto e com quem dei os primeiros passos. À Débora Bastos, Maria Coimbra (Marfisa Cidrão), Louis Paiva (Lucas Zednik), Ian Henrique, Manuela Silva, Dhean Lucca, Daniel Fônseca, Milton Pinheiro, Erick Melo, Vitória Maria, Dara Gomes, Raissa Stefany, Erika Lima, Elias Portela, Vitor Fraga e Letícia Queiroz, que conheci durante este trajeto. À najussaura Lara Costa e aos cajuanos Ricardo R. Lima e Yasmin Santos, que também seguem comigo nessa travessia.

Quero expressar minha gratidão, com carinho e reconhecimento, aos meus queridos companheiros do Eixo II do Projeto de Cientista-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos. Ao lado da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Beatriz Xavier, da Bel.<sup>a</sup> Giovanna Calonni, da Prof.<sup>a</sup> M<sup>a</sup>. Ileide Sampaio, do Prof. Dr. Marcus Gigio, do Prof. Dr. Guilherme Barbosa e do já mencionado Prof. Dr. Newton, tive a alegria de me aprofundar nas dimensões filosóficas e sociológicas do que entendemos por direito e democracia. Com eles, descobri mais sobre o ofício da pesquisa, e comecei a compreender que talvez a pesquisa e a universidade também possam ser um lugar para mim. As reflexões que partilhamos foram fundamentais para a construção deste trabalho – e, assim como o NAJUC, é um espaço de resistência do Direito.

Concluindo a seara acadêmica de agradecimentos, preciso mencionar a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Camilla Araújo Colares de Freitas, que foi quem primeiro me deu chances de compreender o direito sobre novas óticas. Os semestres que compartilhamos juntos no projeto de monitoria de Antropologia Geral e Jurídica foram muito importantes para meu crescimento e compreensão de mundo, pois, em meio a pandemia, me deu força para continuar no curso e compreender também minha paixão por ensinar e aprender.

Honro aqui também os meus camaradas do Partido Comunista Brasileiro e à União da Juventude Comunista, que me inseriram dentro do mundo militante, onde aprendi que não

me encerro em mim, e que todos os nossos direitos advêm da luta. Afinal, o trabalho que se segue aqui não (só) reivindica um direito aprendido nos livros, mas um direito entendido e conquistado na prática. Foi inserido no movimento estudantil e tendo acesso a luta por casa, terra e moradia, que eu descobri que o verdadeiro poder emana do povo, sobretudo do povo organizado. Foi assim, aliás, que conheci a própria OPA, que aqui é objeto de estudo. Ainda que hoje esteja afastada do partido e seus espaços coletivos, permaneço firme à educação política que nele formei, tenho orgulho de tudo que ajudei a construir e do que têm conseguido construir. O PCB e a UJC são ferramentas históricas do proletariado, é onde reside o mais puro (e, por isso mesmo, o mais diverso) marxismo-leninismo, e de onde espero nascer a próxima revolução latino-americana, que dará chão ao mais belo, plural e autêntico socialismo brasileiro.

Nesse sentido, devo agradecimentos à OPA, sobretudo ao Thales Emmanuel, que foi prestativo e me permitiu acesso ao seu trabalho de conclusão do seu mestrado – base principal do segundo capítulo deste trabalho. É seguro dizer que as análises aqui só puderam ir tão longe porque pude ter acesso a ele. Assim como Thales é chave central para o nascimento da OPA, também foi para a construção destes escritos.

Devo reconhecimento à Andrey Santiago, editor-chefe e criador do Traduagindo, que me ajudou na bibliografia referente a compreensão do Poder Popular – e mando um salve para Anderson Fontes, que também se dispôs a me ajudar nesse sentido

Tenho coração grato também aos meus amigos. Agradeço aqueles que se fizeram presente em apoio a este projeto direta e indiretamente: Cintia Araujo, Kezia Sousa Marques, Giovanna Carvalho, Heitor Jucá, Levy Melo e Gabriel Remígio (que ajudou sem saber, aliás), San Diego Castilho e Humberto Hinnis. Agradeço também aqueles que me acompanharam nesse processo e me deram forças: Maria Vitória Lemos, Kawan Ferreira, Julia Parente, Vitoria “Tirina” Dias, Mariana Duarte, Lucas Zednik, Gabriela Oliveira, Sky Mesquita, Asafe Carvalho Batista, Pitú D. Furtado, Gabriel Galdino, Emanuel de Sena e Sofia Barbosa. Vale ainda mandar um beijo para o Pedro Ferreira.

Agradeço, por fim, com todo afeto, aos que me quiseram/querem bem e iluminaram meu caminho aqui, mas que minha memória, tão humana, não me permitiu lembrar de nomeá-los.

Os que têm a sensibilidade e a frieza na hora de olhar o Mundo serão os responsáveis pelos outros olhares. Os que nada temem, serão responsáveis por corajosos e covardes. Ser a força, o amor, o poder, a sabedoria. E a luta pela liberdade só acabe quando ela for encontrada para que a nossa poesia não seja mais escrita com sangue (BK; JXNV\$, 2020).

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 – Blusa do NAJUC, utilizada ao longo dos anos 2010 .....	33
Figura 2 – Participação da OCM na 8ª Marcha Pela Periferia .....	54
Figura 3 – Participação da OCM em ato de ocupação da sede do PDT em Fortaleza (CE) .....	54
Figura 4 – Atividade realizada na 14º Semana Zé Maria do Tomé: Chuva de veneno nunca mais! [Recortado] .....	56
Figura 5 – Plebiscito Popular realizado na 14º Semana Zé Maria do Tomé: Chuva de veneno nunca mais! [Recortado] .....	56
Figura 6 Ato em defesa da comunidade Poeta Colibri [Captura do Vídeo] .....	57
Figura 7 Registro Feito em Atividade na Ocupação Dom Fragoso, em Jaguaruana-CE .	69

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Comparação dos Conflitos no Campo Brasil de 2015 a 2024 .....	18
Gráfico 2 – Panorama dos Conflitos Fundiários Urbanos no Brasil (Relatório 2021) .....	19

## RESUMO

Esta monografia adota a perspectiva teórico-metodológica do Direito Achado na Rua para investigar se a Organização Popular (OPA) pode ser reconhecida como sujeito coletivo de direito, à luz de sua atuação nas lutas por terra, moradia e dignidade. Com base em pesquisa bibliográfico-exploratória, o estudo parte de uma compreensão crítica do direito, entendendo-o não como mero ordenamento jurídico estatal, mas como construção histórica e social emergente da práxis de sujeitos coletivos. No primeiro capítulo, apresenta-se o Direito Achado na Rua, matriz epistemológica formulada por José Geraldo de Sousa Júnior a partir da NAIR, com raízes na Teoria Crítica do Direito, na Sociologia Jurídica, no jusalternativismo e no humanismo dialético de Roberto Lyra Filho. No segundo capítulo, traça-se o processo histórico de formação e expansão da OPA, destacando suas raízes quilombolas, seu método de organização autogestionária e seu protagonismo em conflitos sociais e ambientais. Finalmente, com fundamento no referencial teórico levantado, discute-se em que medida a OPA pode formular normas próprias, tensionar o sistema jurídico vigente e efetivar direitos independentemente do poder estatal. A conclusão é de que a OPA exemplifica a cidadania ativa e a emergência de novas legalidades produzidas nas lutas populares, reafirmando a centralidade da organização coletiva como instrumento de transformação social e de legitimação de um direito forjado no poder popular.

**Palavras-chave:** Direito Achado na Rua; Direito à Terra; Direito à Moradia; Organização Popular; Sociologia Jurídica

## ABSTRACT

This monograph adopts the theoretical-methodological perspective of *Direito Achado na Rua* (Law Found in the Street) to investigate whether the Popular Organization (OPA) can be recognized as a collective legal subject, in light of its engagement in struggles for land, housing, and dignity. Based on exploratory bibliographic research, the study begins with a critical understanding of law, viewing it not as a mere state legal framework but as a historical and social construct emerging from the praxis of collective subjects. The first chapter introduces Law Founded in the Street, an epistemological framework formulated by José Geraldo de Sousa Júnior, drawing from NAIR and rooted in Critical Legal Theory, Legal Sociology, jusalternativism, and the dialectical humanism of Roberto Lyra Filho. The second chapter outlines the historical process of OPA's formation and expansion, emphasizing its quilombola roots, its self-managed organizational method, and its prominent role in social and environmental conflicts. Finally, grounded in the theoretical references presented, the study explores to what extent OPA can formulate its own norms, challenge the existing legal system, and enforce rights independently of state power. The conclusion is that OPA exemplifies active citizenship, and the emergence of new legalities forged in popular struggles, reaffirming the central role of collective organization as an instrument of social transformation and as a source of legitimacy for a law rooted in popular power.

**Keywords:** Law Found on the Street; Right to Land; Right to Housing; Popular Organization; Legal Sociology

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AJUPs	Assessorias Jurídicas Universitárias Populares
ANAP	Associação Nacional dos Advogados Populares
ASPROCIG	Asociación de Productores para el Desarrollo Comunitario de la Ciénaga Grande del Bajo Sinu
CDES	Centro de Direitos Econômicos e Sociais
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
CPT	Comissão Pastoral da Terra
DPCE	Defensoria Pública do Estado do Ceará
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EFTA	Escritório Frei Tito de Alencar
FDV	Fórum em Defesa da Vida
FLMD	Frente de Luta por Moradia Digna
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Idace	Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará
IFISP	Instituto Federal de São Paulo
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MP/CE	Ministério Público do Estado do Ceará
MPF	Ministério Público Federal
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NAIR	Nova Escola Jurídica Brasileira
NAJUC	Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária da UFC
NDHAC	Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas
NEP	Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos da UNB
NUHAM	Núcleo de Habitação e Moradia
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
COM	Ocupação Carlos Marighella
ONGs	Organizações não governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OPA	Organização Popular

OPTL	Organização Política Terra sem Amos
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCR	Partido Comunista Revolucionário
PGJ	Procuradoria-Geral de Justiça
PR-CE	Procuradoria da República no Ceará
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
RAS	Relatório Ambiental Simplificado
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
SEFRAS	Ação Social Franciscana
SEMA	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
SEMACE	Superintendência Estadual do Meio Ambiente
SPS	Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
UFC	Universidade Federal do Ceará
UJC	União da Juventude Comunista
UnB	Universidade de Brasília
UP	Unidade Popular pelo Socialismo

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>2</b>	<b>COMPREENDENDO O DIREITO ACHADO NA RUA .....</b>	<b>22</b>
<b>2.1</b>	<b>Perspectiva histórica .....</b>	<b>22</b>
<b>2.2</b>	<b>Base teórica .....</b>	<b>28</b>
<b>2.3</b>	<b>O Direito Achado na Rua e seu objeto: o sujeito coletivo de direito .....</b>	<b>33</b>
<b>3</b>	<b>A ORGANIZAÇÃO POPULAR .....</b>	<b>36</b>
<b>3.1</b>	<b>Bases históricas, filosóficas e sociais da OPA .....</b>	<b>37</b>
<b>3.2</b>	<b>O projeto do poder popular .....</b>	<b>42</b>
<b>3.3</b>	<b>Funcionamento e organização interna da OPA .....</b>	<b>45</b>
<b>4</b>	<b>O DIREITO ACHADO NA RUA ENCONTRA A ORGANIZAÇÃO POPULAR (E VICE-VERSA) .....</b>	<b>48</b>
<b>4.1</b>	<b>O Direito Achado na Rua enquanto construção do poder popular .....</b>	<b>49</b>
<b>4.1.1</b>	<b><i>Análise da ação da OPA na Ocupação Carlos Marighella .....</i></b>	<b>52</b>
<b>4.1.2</b>	<b><i>A OPA diante do Estado de Direito .....</i></b>	<b>53</b>
<b>4.1.3</b>	<b><i>Plebiscitos populares como metodologia para criação de direito .....</i></b>	<b>54</b>
<b>4.1.4</b>	<b><i>Local, nacional e internacional .....</i></b>	<b>55</b>
<b>4.2</b>	<b>É a OPA um sujeito novo? .....</b>	<b>57</b>
<b>4.2.1</b>	<b><i>Retomando a discussão: delimitando os novos sujeitos .....</i></b>	<b>58</b>
<b>4.2.2</b>	<b><i>Categorizando a OPA .....</i></b>	<b>61</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>65</b>
<b>6</b>	<b>EPÍLOGO .....</b>	<b>67</b>
<b>7</b>	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>69</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira, promulgada em 1988, é referenciada por muitos como a “Constituição Cidadã”, em decorrência de seu caráter evidentemente democrata, que propõe um sistema jurídico-legislativo com ênfase no pluralismo político e na garantia de direitos civis e políticos, bem como a prerrogativa do Estado em garantir os (ESMPU, [2018]). Todavia, conforme se perceberá ao longo deste trabalho, passadas mais de três décadas de sua vigência, observa-se que as leis não bastam para que o verbo se torne fato, porquanto o reconhecimento constitucional dos direitos não é, sozinho, capaz de torná-los reais.

Não se pretende, aqui, desconsiderar a importância histórica da promulgação desses direitos. Ao contrário, conforme demonstram Fachin e Pagliarini (2018), são, aliás, vitórias dos movimentos sociais e da população engajada politicamente, que pressionaram a seu favor. No entanto, é igualmente necessário compreendê-las criticamente, sobretudo à luz das contradições que marcam a distância entre a letra da lei e a concretude da vida social. Conforme argumenta Marilena Chauí:

A mera declaração do direito à igualdade não faz existir os iguais, mas abre o campo para a criação da igualdade, através das exigências e demandas dos sujeitos sociais. Em outras palavras, declarado o direito à igualdade, a sociedade pode instituir formas de reivindicação para criá-lo como direito real (CHAUÍ, 2002, p. 335).

Nesse sentido, arrazoa também Silva (2017) que as garantias trazidas pela Constituição, ainda que significativas, não foram programáticas. Ressalvados alguns exemplos, geralmente, não há delimitação clara de data nem plano de metas para que os direitos sejam realmente implementados, muitas vezes sequer se sabe qual o órgão público responsável pela sua efetivação.

Anedoticamente, o jurista Sergio Ribeiro Muylaert sintetiza a supracitada situação da seguinte forma: "Os indivíduos têm a norma legal, mas não detêm os meios de promovê-la, como se manetassem um prisioneiro e lhe pusessem à frente, faminto, as mais finas iguarias e manjares orientais" (AGÊNCIA BRASIL, 2003).

Prova disso é o caso do direito à terra e à moradia. Ainda que a Constituição preveja, em seu art. 5º, que toda propriedade deve atender à função social, e ambos os direitos estejam devidamente reconhecidos no âmbito legal — o direito à terra é concebido pelo Estatuto da Terra, Lei nº 4.504/64, especialmente em seu art. 2º, e o direito à moradia pela própria

Constituição, em seu art. 6º (BRASIL, 1964, 1988) —, o país adota uma trajetória que se contrapõe às diretrizes previamente consolidadas.

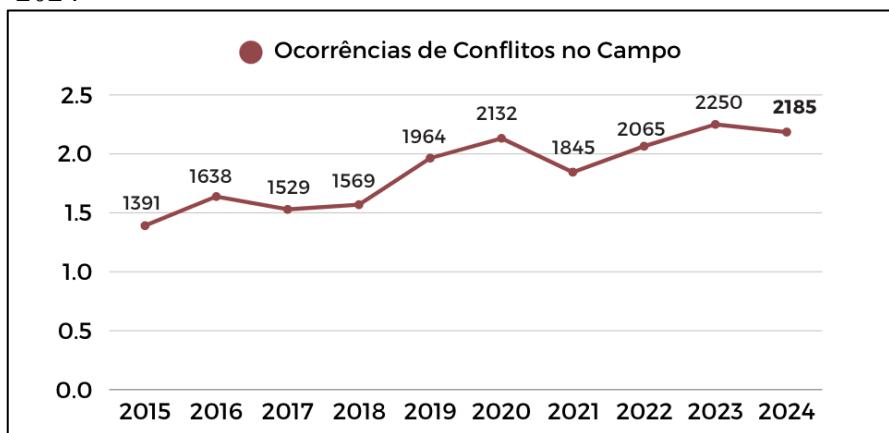
O Brasil segue em crescente crise habitacional. O mais recente censo do IBGE constata que quase 12 milhões de habitações estão vazias, ao passo que seis milhões de pessoas não têm acesso à moradia (MONCAU, 2023). Outrossim, segundo a Fundação João Pinheiro (TAMIETTI, 2024), em seu último levantamento, o déficit habitacional nacional totalizou 6.215.313 de domicílios. Isso significa que 8,3% do total de habitações ocupadas está em condição não adequada, precária e/ou improvisada (TAMIETTI, 2024; URBE.ME, [2018?]).

Na seara da disputa pelo campo, a desigualdade se faz de modo ainda mais notório, visto que a questão advém do próprio processo de fundação do país, que ocorreu com base na exploração do campo via *plantation*. Desde as primeiras formas de distribuição fundiária, como no caso do sistema de sesmarias, o solo foi concedido de maneira a beneficiar uma determinada elite. Essa estrutura de exclusão foi consolidada amiúde pelo aparelho estatal, sendo exemplo a Lei de Terras de 1850, de modo que esse processo histórico ainda tem substancial reflexo na realidade atual (MENDES *et al.*, 2019).

Afinal, como demonstra a Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2025), desde 2015, conforme se infere a partir do Gráfico 1, tem-se observado uma preocupante tendência de crescimento dos conflitos no campo, um evidente reflexo do agravamento das desigualdades fundiárias e a intensificação da violência contra populações rurais.

Segundo seu relatório mais recente, o caderno “Conflitos no Campo Brasil”, os dois últimos anos registraram os maiores índices da série histórica, configurando um verdadeiro recorde em número de pessoas atingidas por conflitos do gênero (CPT, 2025).

Gráfico 1 - Comparaçāo dos Conflitos no Campo Brasil de 2015 a 2024



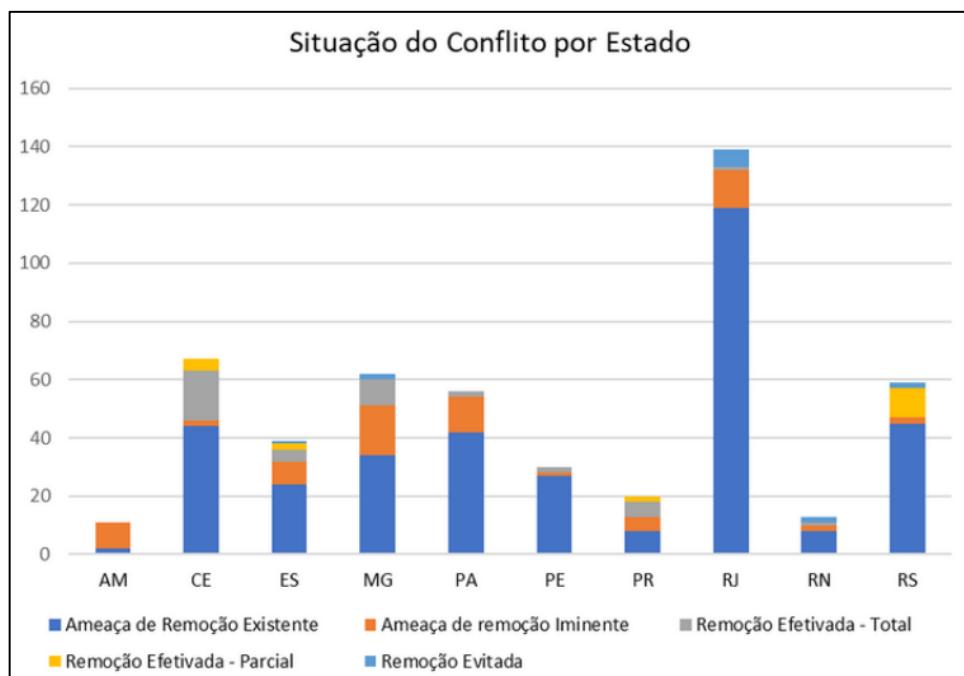
Fonte: CPT (2025).

A CPT (2025), estima ainda que mais de um milhão de camponeses, incluindo trabalhadores rurais, povos tradicionais, indígenas e quilombolas, estejam atualmente em situação de vulnerabilidade, sujeitos a ameaças, despejos forçados e violações de direitos. Esses dados revelam não apenas a persistência da concentração fundiária, mas também a omissão do Estado na garantia da função social da terra e na proteção das referidas comunidades.

No mesmo escopo analítico, alude-se também ao Mapeamento Nacional de Conflitos pela Terra e Moradia, plataforma da Campanha Despejo Zero ([2025]). Segundo o documento, mais de um milhão e meio de brasileiros vivem sob ameaça de despejo ou violência — compreendendo tanto as zonas urbanas quanto as rurais. Vale destacar que, no mapa, o Ceará ocupa o 7º lugar no ranqueamento dos estados com maior número de famílias ameaçadas e o 4º em número de despejos.

O último Panorama dos Conflitos Fundiários Urbanos no Brasil (BRANDÃO, 2021) também confirma a situação conflituosa do estado, que concentrou sozinho 12% dos casos registrados de ocupações sob ameaça do país, deteve a segunda posição no *ranking* dos que tem mais registros de conflito em comunidades, e é líder em despejo, total e parcial — havendo mais da metade dos casos registrados no Brasil situados no Ceará, conforme melhor se delimita no gráfico abaixo:

**Gráfico 2 - Panorama dos Conflitos Fundiários Urbanos no Brasil (Relatório 2021)**



Fonte: CDES Direitos Humanos (2021, p.18)

Adiciona-se ainda que, o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace), registrou conflitos fundiários em pelo menos 20 cidades do estado. A CPT, por sua vez, contabilizou, somente no campo, 24 conflitos do gênero, o que significa 4.899 famílias em situação de vulnerabilidade, vivendo em situação não digna e sob constante ameaça (COSTA, 2022; VIANA, 2023).

Diversos estudiosos da realidade cearense compreendem que a expansão dos conflitos fundiários urbanos e agrários está amplamente interligada à ausência de políticas públicas. Para Rute Moraes Sousa, antropóloga e indígena Anacé:

Há uma total falta de assistência para com os povos tradicionais e homem do campo. Não há demarcação de terra, não há lei, não há amparo e, assim, os conflitos vão se agravando ano após ano. [...] Os únicos apoios, ainda que não periódicos, são da Pastoral e Ministério Público. [...] Temos contribuições de outros órgãos, mas sem lei, sem políticas efetivas, essas contribuições acabam não sendo muito efetivas (COSTA, 2022).

No mesmo sentido, Andréa Camurça, assistente social e coordenadora do eixo “Direitos Territoriais e Socioambientais” do Instituto Terramar, entende que, principalmente nas comunidades localizadas em zonas costeiras, há um cenário de tendência de crescimento de conflitos, haja vista que as áreas são visadas pela indústria imobiliária e os setores de energia eólica *onshore* e *offshore*. Camurça retoma, ainda, a questão da negação de direitos: “Há uma ausência do direito à terra às comunidades tradicionais costeiras, até porque boa parte está em terrenos da União. É um contexto muito agravado diante das diversas formas de especular essa terra, de explorar e degradar o meio ambiente” (VIANA, 2023).

Em suma, o estado do Ceará vivencia um reiterativo e histórico cenário de violência, em que persiste a negação sistemática de direitos, havendo uma exígua aplicação de forças por parte do poder público para mitigar tal realidade. Falta interesse da classe política em âmbito federal, estadual e municipal para com o viver digno das populações marginalizadas.

Percebe-se, então, uma insuficiência na democracia representativa no país, o que se comprova pelo dado de que 96% da população brasileira não se vê representada pelos seus políticos (INSTITUTO LOCOMOTIVA, 2018). Uma resposta a essa realidade seria a participação direta da população na gestão pública — garantia prevista em diversos institutos legais, dentre eles a própria Constituição — que poderia ser fundamental para promoção de políticas de efetivação de direitos humanos, já que os principais interessados poderiam exercer maior controle sobre o funcionamento do Estado (ROCHA, 2011). No entanto, esse instrumento tem sido sistematicamente ignorado e até mesmo boicotado.

Caso exemplar é o processo da recente, e ainda em vigência, revisão do Plano Diretor de Fortaleza, em que a gestão da prefeitura tentou aprovar uma nova versão da lei sem participação popular, o que vai contra os conformes previstos pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e a Constituição Federal (art. 182) (BRASIL, 1988, 2001; GARCIA, 2019).

Diante da ilegalidade, diversos movimentos sociais se articularam e conseguiram conquistar a efetivação de um processo de revisão com capacidade de conter a participação popular em si (GARCIA, 2019). Entretanto, conforme já denunciou o Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC) da Universidade Federal do Ceará (UFC), ainda ocorreram tentativas de obstruções dos debates por parte da própria gestão municipal e dos empresários do ramo imobiliário:

Ocorre que, o processo de revisão, já iniciado tardiamente, tem sido pouquíssimo divulgado pelos canais oficiais do Município e pela grande mídia, o que tem enfraquecido a participação popular e permitido que membros e aliados da atual gestão da prefeitura, bem como a empresários do setor imobiliário, tenham mais voz nesse processo (NAJUC, 2023).

Dada tamanha paralisação da política institucional vigente, o que resta ao povo? As ruas! Emergem, portanto, movimentos sociais reivindicatórios, como a Organização Popular (OPA), que organizam os setores marginalizados da sociedade, confrontam diretamente a ascensão da extrema-direita e que, por meio das mais diversas articulações políticas, (re)conhecem e (re)conquistam direitos.

Esse processo é estudado sobretudo pelo movimento teórico e jurídico do Direito Achado na Rua, que compreende que o próprio direito, como se fundamentará *a posteriori*, não advém do estado, mas é achado nas ruas, nos campos, nos quilombos, ou em qualquer “espaço onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e participação democrática” (SOUZA JUNIOR, 2019).

Sob essa ótica, o presente trabalho utilizar-se-á da pesquisa bibliográfica-exploratória para entender a importância da OPA na conquista de direitos. Para tanto, em primeiro lugar, se explorarão as bases históricas e filosóficas do Direito Achado na Rua, idealizado por Roberto Lyra Filho e implementado por José Geraldo Sousa Júnior. Em segundo lugar, se fará investigação sobre a história, funcionamento e organização da OPA. Por fim, a partir dessas bases, entendendo o Direito Achado na Rua também como modo de análise, se verificará se a organização comprehende e efetiva direitos de modo coletivo, tendo as características necessárias para ser classificada como sujeito coletivo de direitos.

## 2 COMPREENDENDO O DIREITO ACHADO NA RUA

Como se compreenderá durante este capítulo, o Direito Achado na Rua, em primeiro lugar, é prole de um emaranhado de crises. Isto é, deriva dos mais diversos conflitos de caráter social, econômico e intelectual que transitavam pelo Brasil entre os anos 1960 e 1990, que vivia ora em situação ditatorial, ora em redemocratização, de modo que as próprias regras que erguem o Estado eram sucessiva e institucionalmente postas em cheque, sendo constantemente repensadas ou, ainda, refeitas a partir de novos e antigos pressupostos. Esse fervor se compôs e se impôs à crise que a própria concepção de Direito se encontrava – e, é preciso dizer, ainda se encontra.

A população em geral já não tinha (e talvez permaneça não tendo), de qualquer modo, conexões e confiabilidade real sobre o sistema jurídico-legal vigente, gerando uma verdadeira desconexão entre o direito visto nas ruas e nas normas. Além disso, academicamente, muitas eram as discussões que seriam encontradas na formulação do que é o Direito.

Isso se deve porque, no Brasil, o ensino e a prática jurídica, via de regra, partem de uma visão essencialmente científica e positivista do que é o direito, reduzindo-o tão somente à lei, à jurisprudência, aos despachos e tudo mais que emana do Estado. Trata-se de uma visão monolítica do assunto, baseada em teorias monopolistas, constituindo, portanto, o que José Geraldo de Sousa Júnior repetidamente resume ao longo de suas obras como um sistema distinto da ética, normativo, dotado de poder de sanção e coação formalizadas e institucionalizadas (UNB, 1993, aprox. 2min40; SOUSA JUNIOR, 2011).

Nessa diapasão, o Direito Achado na Rua insurgiu propondo mediações entre o bom senso e as formulações científicas que questionavam o monopólio do Estado e o monismo jurídico (ideologia vigente nas instituições acadêmicas e judiciárias) e, não obstante, defendendo a própria superação do conceito de Direito como está posto, considerando-o como dogmático, “no sentido de que erige certas pautas normativas em dogmas, a pretexto de que não cabe contestá-las nem propor a elas qualquer alternativa” (LYRA FILHO, 1980b, p.12 *apud* ESCRIVÃO FILHO *et al*, 2015, p.76).

Todavia, o Direito Achado na Rua, como toda visão política e teórica, não pode ser compreendido como uma invenção de um só, nem como uma ferramenta criada *ex nihilo*, ele advém de uma série de outros movimentos que comporão o escopo teórico.

### 2.1 Perspectiva histórica

A trajetória do Direito Achado na Rua articula-se de forma indissociável à evolução da Sociologia Jurídica, às formulações do Direito Paralelo (ou Alternativo), às reflexões oriundas do Direito Crítico e, por fim, à breve história da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR). Tal vinculação não se dá por acaso, mas é consequência direta do protagonismo intelectual do professor, poeta, sociólogo, letrólogo e jurista Roberto Lyra Filho, cuja atuação atravessou todos esses campos de pensamento jurídico. Conforme explicita Sousa Junior (2015, p. 8): “O desenvolvimento de O Direito Achado na Rua está, de modo incindível, colado ao percurso de Roberto Lyra Filho”

Compreender, portanto, o Direito Achado na Rua exige uma investigação detida de cada um desses referenciais teóricos. A proposta não se limita a uma mera articulação conceitual, mas expressa uma práxis comprometida com a superação das estruturas jurídicas excludentes e com a afirmação de uma legalidade insurgente, enraizada nas lutas populares. Assim, a abordagem demandada deve considerar os múltiplos diálogos que essa concepção estabelece com os paradigmas críticos do Direito, os quais propõem uma reelaboração dos fundamentos da normatividade a partir de sujeitos historicamente marginalizados.

Durante a década de 1960, a América passou por diversas crises políticas e humanitárias em decorrência das ditaduras burgo-militares<sup>1</sup> instauradas e a indissociável ascensão do neoliberalismo, afinal, conforme constata Belmonte Amaral (2019, p.21): “foi, principalmente, às custas do arrocho salarial, combinado com a proibição do direito de greve, que se alicerçou o chamado ‘milagre econômico’ desse período”.

A repressão de garantias trabalhistas e sindicais e o constante uso autoritário do Direito como instrumento de dominação estatal provocou a necessidade de uma resposta jurídica plenamente arquitetada e de caráter contra-hegemônico. Desse modo, entre as décadas de 1960 e 1970, diversos juristas e acadêmicos formaram a corrente de pensamento que se autodesignou como “Teoria Crítica do Direito” (COSTA; ASSIS, 2010, P. 5896).

O Direito Crítico buscou, em primeira instância, estudar e reorganizar as noções do Direito posto<sup>2</sup>, subvertendo seu protagonismo de base positivista e classista, fez parte desse movimento Roberto Lyra Filho, que, a partir de estudos que realizava desde os anos 1960,

---

<sup>1</sup> Utiliza-se o termo “burgo-militar” ao invés de “civil-militar” ou meramente “militar” em alusão à obra de Florestan Fernandes, que comprehende que “O poder ditatorial não paira no ar: sua base de sustentação pode ser localizada nas classes burguesas nacionais e nas classes burguesas, internacionais, que buscaram na ditadura militar um reforço de poder para sua autoproteção, enquanto classe” (FERNANDES, 1982 *apud* CATANI,1982).

<sup>2</sup> Compreende-se aqui “Direito Posto” no mesmo sentido de Eros Roberto Grau (2008) em seu livro “O Direito Posto e o Direito Pressuposto”, publicado pela editora Malheiros. Na obra, o ex-ministro explica como “Direito posto” aquele formalmente estabelecido pelo Estado, ou seja, as normas positivadas juridicamente, como leis e regulamentos.

desenvolveu um manifesto, “Para um Direito Sem Dogmas”, que publicou e leu em 1978, na Universidade de Brasília (UnB). No documento, Lyra Filho estabelece as bases para uma concepção de um direito plenamente “livre”, entendendo-o não como sinônimo da norma, mas sim a enunciação dos princípios para a legítima organização social da liberdade (SOUSA JUNIOR, 2011).

Foi, também, sobre estes termos libertários que foi fundada a Nova Escola Jurídica Brasileira, a qual tinha como meio oficial de divulgação dos seus ideais o boletim semestral “Direito e Avesso”, que amalgamou nomes como Marilena Chauí, Gisálio Cerqueira Filho, Tarso Fernando Genro, Agostinho Ramalho Marques Neto, Boaventura de Sousa Santos, José Geraldo de Sousa Junior, além, é claro do próprio Roberto Lyra Filho, que, foi quem capitaneou o movimento e tomou a decisão de nomeá-lo com a sigla NAIR, em homenagem à sua amiga Nair Heloísa Bicalho de Sousa, cientista social e companheira matrimonial de José Geraldo de Sousa Júnior (ESCRIVÃO FILHO *et al*, 2015).

A escola teve direito ao seu próprio manifesto, publicado na segunda edição do boletim, a partir dele é possível compreender suas as bases filosóficas, sociais e políticas. Explicitam no documento que adotaram o termo “Escola” como forma de se contrapor ao dogmatismo, não se propondo como uma mero movimento doutrinário, como, por exemplo, do caso da escola racionalista. Ao invés disso, como explicam Escrivão Filho *et al* (2015), seguiram o exemplo da Escola dos Annales e da Escola de Frankfurt, buscando evocar a ideia de “fraternidade, entrosamento e comunhão de esforços, que se escoram reciprocamente e se reajustam à crítica dos consórcios” (LYRA FILHO, 1982a, p.13).

Denominaram-se “Nova” devidamente porque se opunham a tradição que classificavam como robótica e estática do direito, que se observa enclausurada nas universidades e tribunais, e que serve a pequenos grupos privilegiados, seja por influência, seja por questões políticas e econômicas, sem negar a importância de suas contribuições. O progresso, como classifica Lyra Filho (1982a, p.13), é a “retomada de corrida em revezamento; e os avanços constituem superações, que não cancelam o exemplo e mensagem dos que a nós passaram o bastão”.

Evidenciaram sua primazia pelo anti-imperialismo ao se atribuírem, ainda que possa à primeira vista parecer óbvio, o uso do termo “Brasileira”. Tomaram tal decisão “porque brasileiros são os seus membros e brasileiro o seu estandarte anti-imperialista, a sua denúncia de todo genocídio material e cultural” (LYRA FILHO, 1982a, p. 14). Condenaram também os anglicismos (ainda hoje) muito presentes nas universidades, defendendo uma postura criativa e autônoma do povo brasileiro na formulação de modelos político-jurídicos de si para si. Ainda

assim, dialeticamente, negavam o que chamavam de “xenofobia ou tropicalismo”, se colocando contra o patriotismo que nega e diminui os demais povos e nações (LYRA FILHO, 1982a, p.15).

Mas é o uso do termo “Jurídica”, por sua vez, que representa a escolha mais minuciosa por parte de Lyra Filho, haja vista que o jurista também foi, junto a Boaventura de Sousa Santos, vanguardista na formulação da Sociologia Jurídica brasileira. Conforme Sousa Junior (2011) expõe, enquanto o campo sociológico-jurídico que havia se formado na década de 1970, inaugurado por Felippe Augusto de Miranda Rosa, Claudio Souto e Joaquim Falcão, compreendia como homólogas as expressões “Sociologia do Direito” e “Sociologia Jurídica”, Lyra Filho observava uma íntia distinção.

Compreender estudos sociológicos diante do Direito, significa, segundo a concepção lyriana<sup>3</sup>, o estudo da base social de um direito específico, isto é, o modo como o direito positivado, oficial, se reflete na realidade social materialmente, o que significaria uma escolha política que legitima a ordem vigente como ela é – e tão somente. Já o estudo da sociologia jurídica adota a definição proposta pelo filósofo e sociólogo alemão Ralf Dahrendorf, compreendendo como “jurídico” um processo histórico e dialético, retomando também as concepções defendidas por Lyra Filho, nos anos 1970 acerca da defesa de um direito sem dogmas. Esta abordagem, posteriormente, se combina com a perspectiva de pluralismo jurídico apresentada por Boaventura de Sousa Santos, que nasceu de seus estudos sobre as favelas do Rio de Janeiro (SOUSA JUNIOR, 2011).

Boaventura realizou, do início da década de 1970 até 1974, uma verdadeira análise jurídica de uma comunidade que nomeou alusivamente como Pasárgada<sup>4</sup>, onde identificou várias práticas jurídico-processuais efetivamente aplicadas por uma associação de moradores

---

<sup>3</sup> A fim de elucidar eventuais dúvidas, usa-se aqui “lyriano” no mesmo sentido de Sousa Junior, aludindo a figura de Lyra Filho (SOUSA JUNIOR, 2015)

<sup>4</sup> “Pasárgada” alude ao poema “Vou-me Embora pra Pasárgada” (que, por sua vez, referencia à capital do Primeiro Império Persa). Este, de acordo com Rebeca Fuks ([s. d.]), trata-se de um texto publicado em 1930 no livro “Libertinagem” de Manual Bandeira, poeta pioneiro no movimento modernista brasileiro. A poesia descreve uma cidade utópica, baseada sobretudo em um ideário próprio de liberdade, termo que, como se observará ao longo do texto, é de extrema importância para a compreensão do Direito Achado na Rua. Segundo André Costa (2015) o verdadeiro nome da comunidade foi exposto somente em 2005, quando Boaventura de Sousa Santos revelou em uma entrevista a uma rádio que se tratava de Jacarézinho, bairro periférico da Zona Norte do Rio de Janeiro (RJ). A localização não havia sido revelada anteriormente para proteger os moradores da repressão ditatorial vigente até então, afinal, observava-se intensa mobilização social no local, com bastante participação de movimentos de esquerda. Jacarézinho, na concepção de Santos (2005 *apud* COSTA, 2015): “Não era um paraíso, mas era uma utopia. ‘Quero ir para Pasárgada, em Pasárgada sou rei’ (sic). Isso é bonito, porque aqui considerava-me rei, de alguma maneira. Não era rei de nada. Mas senti-me bem acolhido por uma população que viu que estávamos em uma luta comum, contra a injustiça, em condições muito difíceis. A minha luta era em Portugal, mas nossa luta era comum, contra a ditadura, pela democracia. O que quis dizer é que este é um lugar que podia ser um lugar ideal de viver se estivéssemos em uma sociedade melhor que esta”.

da favela, que resolviam por si próprios, internamente, os conflitos interpessoais lá existentes, sugerindo que as sociedades servem a múltiplos ordenamentos simultaneamente (PEIXOTO, 2006; COSTA, 2015). É exatamente essa justaposição que permite a ocorrência de transgressões e negociações de caráter jurídico real na sociedade, predominantemente através de práticas sociais emancipatórias, como exemplificado pelos movimentos sociais.

Da convergência dos estudos de Boaventura de Sousa Santos e Roberto Lyra Filho, e inspirado em movimentos similares que corriam pela Europa desde a década de 1960, fundou-se em 1987, o jusalternativismo brasileiro (SOUSA JUNIOR, 2011; PEIXOTO, 2006). Este foi mais uma das várias expressões epistemológicas que surgiram na década de redemocratização do país, tendo como marco inicial a disciplina de Direito Alternativo na Escola de Magistratura do Rio Grande do Sul, sob coordenação de Amilton Bueno de Carvalho, sendo suas bases:

[...] três grandes campos: 1) “Uso Alternativo do Direito”, que significava a interpretação e uso das lacunas emergentes das contradições do direito estatal; 2) “Positivismo de Combate”, que buscava utilizar o direito positivo como arma de combate, concentrando-se no que está na lei, mas não apresenta efetividade; 3) “Direito Alternativo em Sentido Estrito”, que seria o direito paralelo, emergente, insurgente, não oficial, que coexiste com o estatal; importava para ele a existência de vários direitos, desde que sigam preceitos plurais e democráticos. (PRATES *et al*, 2019, p. 102).

As bases do Direito Alternativo e do Direito Crítico, essencialmente pluralistas e de caráter social, compreendendo o direito enquanto processo histórico e sociológico são (de um modo ou de outro) coetâneas e, conforme confirma Rebouças (2021), estão em constante diálogo com a NAIR. Isto se observa pela forma como critica tanto o juspositivismo como posto, caracterizando-o como “mera consagração da ordem”, quanto o jusnaturalismo, que considera inferir cegamente um “direito natural”, implicando a aceitação de princípios amplos e muitas vezes genéricos. Segundo Lyra Filho (1982a), essa oposição rígida entre os dois modelos cria a ilusão de que são sistemas isolados e incomunicáveis, o que limita a compreensão do Direito como um fenômeno efetivamente dialético.

“Dialética”, aliás, como se pode observar, é justamente a palavra-chave do manifesto da NAIR. Buscam superar, sem negar, como quando compreendem o Direito, para construir um novo. O manifesto redigido por Lyra Filho (1982a, p.14), não obstante, é explícito acerca do tema:

A dialética, ao revés, nos ensina a ver que as contradições do Direito em devenir e dos conjuntos de normas em que elas se vertem não são jamais extrínsecas: é com elas, através delas que o Direito se transforma e avança, continuamente, conscientizando as barreiras e superando-as com os próprios elementos ali manifestados. Direito nunca 'é', definitivamente, e, sim, 'vem a ser', na práxis evolutiva.

Como explicam Escrivão Filho *et al* (2015), citando Lyra Filho (1986) e Faoro (1982), a NAIR defendia possibilidade de se dialética e progressivamente superar o Direito, no tempo, na história, a partir e fora das leis. A compreensão do Direito enquanto instrumento atrelado ao que chamavam de “devenir histórico”, superando não só “a carga revolucionária extinta e pretérita do direito natural e o lastro conservador do positivismo” (FAORO, 1982b, p.32), mas também encontrar uma solução para a crise do ensino do Direito, que partia essencialmente de uma perspectiva fixista.

O Boletim Direito e Avesso e, por consequência, a NAIR, pelo menos formalmente, teve pouca longevidade, apenas três edições foram produzidas, havendo sido suas publicações interrompidas em 1986, em respeito ao falecimento de seu idealizador, Lyra Filho. Apesar disso, se consagrou como um canal para uma verdadeira torrente de reflexões da Escola acerca da impermeabilidade do direito estatal, sempre tendo como base a voz das pessoas excluídas e marginalizadas, buscando incessantemente a defesa do direito enquanto ferramenta libertária (ESCRIVÃO FILHO *et al*, 2015).

Ainda em 1986, período no qual o Brasil passava pelo processo de redemocratização e choviam ideias acerca do direito, sobre as bases do referencial teórico construído pela NAIR, emergiu na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília o projeto intitulado “O Direito Achado na Rua”, inserido no contexto dos movimentos sociais de caráter vanguardista. Embora tenha sido o próprio Lyra Filho quem delineou os contornos e os fundamentos epistemológicos da iniciativa, a responsabilidade por sua efetivação foi atribuída a Sousa Júnior, que tirou o papel após a morte de seu idealizador (ESCRIVÃO FILHO *et al*, 2015; Sousa Júnior, 2019).

Como constata Sousa Júnior, em entrevista ao programa Grande Circular (SOUSA JUNIOR, 2017, aprox. 9min03), com o país retomando à democracia, e em clima pré-constituinte, o projeto nasceu da articulação entre a UnB e os movimentos sociais, os quais, após anos de repressão durante o regime militar, demandavam a construção de novos paradigmas jurídicos. Esse novo modelo buscava dar reconhecimento às lutas sociais dos anos 1980, historicamente marginalizadas e criminalizadas. A universidade, nesse cenário, foi chamada a se reposicionar como espaço de escuta, e

[...] para constituir-se em um projeto de formulação de uma nova concepção de direito, em uma nova sociedade que se anuncia mais livre, justa e solidária, e que por seu turno apresenta hoje dilemas e desafios que nos convocam à reflexão-ação (SOUSA JUNIOR, 2021, p.19).

A proposta metodológica do projeto envolveu a criação de um curso de capacitação, inicialmente voltado para as assessorias jurídicas populares dos movimentos sociais. A intenção era fornecer formação crítica e politizada sobre os direitos historicamente negados – como o direito à moradia – e, ao mesmo tempo, fomentar um processo de deselitização do saber jurídico. Através da educação a distância, buscou-se fortalecer a legitimidade de reivindicações populares, confrontando tanto a criminalização das ocupações urbanas quanto a negação institucional das necessidades vitais das classes marginalizadas (SOUSA JUNIOR, 2017, aprox. 9min20).

Com o tempo, a relevância (de caráter internacional) e a abrangência da proposta ultrapassaram o formato inicial de curso. O que começou como uma capacitação converteu-se em uma série formativa e, mais adiante, consolidou-se como uma linha de pesquisa institucionalizada dentro da Faculdade de Direito e no Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília. Esta linha, intitulada o “Direito Achado na Rua”, foi reconhecida oficialmente como grupo de pesquisa certificado, assumindo papel fundamental na crítica ao Direito posto e na produção de um Direito comprometido com a transformação social (SOUSA JUNIOR, 2017, aprox. 10min25).

A proposta, que inicialmente seria apenas parte da NAIR (ESCRIVÃO FILHO *et al*, 2015), virou um conceito próprio, consolidou-se, assim, como marco teórico e político de uma nova racionalidade jurídica, sendo considerada hoje não só um movimento e um conjunto de institutos acadêmicos, mas sim, como caracteriza Lorena Santos (2019) uma “matriz epistemológica emancipatória do Direito”, sendo, portanto, um modo de analisar e modificar o direito a partir da luta social.

## 2.2 Base teórica

As bases teóricas do Direito Achado na Rua, estão intrinsecamente relacionadas com o humanismo dialético proposto por Roberto Lyra Filho, que, como já se observou, foi um autor muito interessado na vastidão de obras que começam, mas não se encerram, em Karl Marx. Em fato, José Geraldo de Sousa Júnior, em entrevista (SOUSA JUNIOR, 2017, aprox. 7min14), revela que Lyra Filho o explicou que o termo “Direito Achado na Rua” foi inspirado em versos de Marx inscritos no Epígrama Hegeliano nº 3:

Kant e Fichte buscavam o país distante pelo gosto de andar lá no mundo da lua  
Eu por mim tento ver, sem viés deformante  
O que pude encontrar bem no meio da rua.

Essa ligação com o marxismo é o que garante ao Direito Achado na Rua esta categorização *sui generis*, que não se limita a ser mera linha teórica, analítica, nem se restringe aos tribunais e ao ambiente acadêmico, ele também é um movimento, que visa compreender o direito para modificá-lo, em um verdadeiro processo de *práxis*. É, portanto, além de uma concepção analítica de caráter multidisciplinar que transgride essa separação muito observada entre o “real” e o “tribunal”, uma ferramenta que serve de base para análise e defesa dos direitos que emergem dos movimentos sociais. Enquanto parte da coordenação da antiga Associação Nacional dos Advogados Populares (ANAP)<sup>5</sup>, João José Machado de Carvalho, defendia que:

Essa proposta alternativa do projeto “Direito Achado na Rua” é uma possibilidade concreta para os advogados de articulação e, por outro lado, até mesmo de viabilização de alguns direitos perante os tribunais, que veem no esforço dos trabalhadores, nas lutas coletivas pela ampliação da cidadania, pela condição [construção?] da cidadania, não apenas atos marginais, atos criminosos, mas veem exatamente, a partir da oportunidade da construção científica na universidade, da expressão jurídica dessas lutas, veem exatamente (sic) manifestações democráticas, manifestações de parcela da população, que tem, afinal de contas, direito a uma vida mais digna, a uma vida mais justa e participação ampla na vida da sociedade (UNB, 1993, aprox. 8min31).

É a partir de Marx, também, que se comprehende que a lei não é sinônimo de direito, nem significa todo o fenômeno jurídico (LYRA FILHO, 1986). Para além da lei posta, a moderna concepção jurídica comprehende também os valores da legitimidade, da justiça, da igualdade, da liberdade e da ética.

Essa base marxista, todavia, não é única. Ela compõe um todo que vai para além de Marx, muitas vezes de modo crítico a autor e ao movimento que dele deriva. Como já comentavam Sousa Júnior e Alayde Sant’anna (1983, p.10), ainda no Boletim Direito e Avesso, aqueles que compunham a NAIR não tinham qualquer “espécie de bitolamento ou compromisso de repetir o que Marx pensou e escreveu, como um ‘creio em Marx, Pai todo-poderoso, criador da ciência irretocável e definitiva’”.

Ademais, Lyra Filho sempre buscava fugir da ideia de que propunha um ecletismo intelectualmente pobre, afirmava que seus ideais partiam de uma legítima *Aufhebung* (superação), esclarecendo que jamais se propôs a seguir cegamente nenhuma dos seus referenciais, pelo contrário, “incorpora, transfunde e reenquadra os materiais assim discriminados” (LYRA FILHO, 2000, p. 503 *apud* ESCRIVÃO FILHO *et al*, 2015, p.77).

---

<sup>5</sup> A Associação Nacional dos Advogados Populares (ANAP) foi uma articulação nascida na década de 1980, ela é base para posterior constituição da Rede Nacional dos Advogados e das Advogadas Populares - RENAP (ri, 2014; RIBAS, 2009).

O humanismo dialético, segundo seu próprio proposito (LYRA FILHO, 1986, p. 303), parte também: do idealismo alemão, que é de onde toma sua compreensão de direito como organização da liberdade para que haja coexistência; da obra do pensador austríaco Eugen Ehrlich<sup>6</sup>; da obra hegeliana, da qual “busca a essência do Direito no próprio Devenir em que ele se realiza e existe”; e das então vigentes correntes da Sociologia Crítica e da Hermenêutica Material.

Essa defesa da liberdade, aliás, é um dos principais conceitos que interessam ao Direito Achado na Rua, e merece especial atenção. Conforme afirma Sousa Júnior (2015, p.27), citando Lyra Filho (1982b, *passim*), esta concepção teórico-prática tem como ideal que:

“[O] Direito não é; ele se faz, nesse processo histórico de libertação – enquanto desvenda progressivamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos”, até se consumar, vale repetir, pela mediação dos direitos humanos, na “enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade”.

Diz também Sousa Júnior (2015, p.50), a partir de Roberto Lyra Filho (1982b, *passim*) que a liberdade:

“Não é dom; é tarefa, que se realiza na História, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto”. E se ela não existe em si, o Direito é comumente a sua expressão, porque ele é a sua afirmação histórico-social “que acompanha a conscientização de liberdades antes não pensadas (como em nosso tempo, a das mulheres e das minorias eróticas) e de contradições entre as liberdades estabelecidas (como a liberdade contratual, que as desigualdades sociais tornam ilusória e que, para buscar o caminho de sua realização, tem de estabelecer a desigualdade, com vista a nivelar os socialmente desfavorecidos, enquanto ainda existam”.

Adicionalmente, Costa *et al* (2021, p.210), citando Lyra Filho (1986, p. 307), discorrem:

Segundo Lyra Filho, é essa tarefa de libertar-se parte da essência humana: A essência do homem, não é, portanto, a liberdade, nem muito menos a determinação, é a possibilidade que ele tem de libertar-se, à medida que vai descobrindo o que “determina”.

A ideia de direito especificamente como “liberdade”, portanto, não advém de uma concepção asséptica da palavra. O direito é, em fato, o que Lyra Filho definia como “legítima organização social da liberdade” (ESCRIVÃO FILHO *et al*, 2015, p.78), sendo “legítima” porque constitui um verdadeiro diálogo entre maiorias e minorias sociais nos rumos de uma construção de um projeto de coexistência histórica, o que seria a autêntica condição para a

---

<sup>6</sup> Eugen Ehrlich também foi um teórico da Sociologia Jurídica, que compreendia ser objeto de estudo dessa ciência o que chamou de “Direito Vivo”, entendendo que “o direito aparece como uma ordem efetiva de uma sociedade que existe menos nas normas de decisão e mais nas regras de harmonia” (FAROL POLÍTICO, 2007).

validade e reconhecimento do Direito, em oposição à mera legalidade defendida pelos positivistas. É legítimo na medida que é harmônico, não estático, coletivo, conjunto, sendo o amalgama de liberdades sobrepostas, negociadas, não são lesivas umas às outras, sob constante busca pela ampliação destas nesses termos, visando sempre o “aperfeiçoamento dos padrões de convivência” (LYRA FILHO, 1986, p. 307 *apud* ESCRIVÃO FILHO *et al*, 2015, p.79).

Sousa Júnior (2011, p.22) reforça que essa busca não parte da ideia de liberdade enquanto noção vazia, nem como algo que ou se tem ou não se tem, trata-se de um grau tangível de autorrealização e autocomando. Em tais termos, liberdade é também libertação, que transpassa o individual e encontra o coletivo. Depreende-se, portanto, que, não basta que todos tenham o direito à liberdade de ir e vir, por exemplo, mas que todos tenham a capacidade real de exercer esses direitos.

A conquista dessa liberdade dialética só é possível a partir da cidadania ativa e do trabalho coletivo, só se faz através das mobilizações e movimentações sociais, advindas do que os teóricos do Direito Achado na Rua classificam como sujeitos coletivos de direito. Estes, conscientes de sua liberdade, dotados de uma memória comum acerca das conquistas advindas de suas lutas, tencionam a ampliação da cidadania, gerando o aprofundamento da experiência democrática, descortinando novos direitos, ao mesmo passo que negociam entre si suas liberdades (SOUSA JUNIOR, 2011; ESCRIVÃO FILHO *et al*, 2015).

O termo “sujeito coletivo de direito” embora já fosse expressão de uso constante por diversos movimentos sociais, tornou-se efetivamente uma categoria analítica do direito em 1991, pelas mãos de José Geraldo de Sousa Junior, na ocasião da XIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), durante a exposição “Movimento Social – Emergência de Novos Sujeitos: O Sujeito Coletivo de Direito” (VAZ; VIEIRA, 2021). Segundo Escrivão Filho *et al* (2015, p.133), trata-se de movimentos sociais que se tornam “sujeitos que reivindicam novos direitos ou a efetivação daqueles já legalmente instituídos, que Marilena Chauí vai designar cidadania ativa”.

A cidadania ativa, à propósito, expressa-se como prática emancipada (e emancipatória) desses novos sujeitos coletivos. Estes, organizados em movimentos sociais, intervêm na ordem jurídico-legal a partir de seus próprios referenciais, criando sentidos e exigências jurídicas. Portanto, não apenas querem que se efetivem os direitos previamente definidos, mas os instituem coletivamente a partir das experiências e das lutas sociais (VAZ; VIEIRA, 2021).

Adiciona também a idealizadora do conceito, Marilena Chauí, que

A cidadania ativa é a que é capaz de fazer o salto do interesse ao direito, que é capaz portanto de colocar no social a existência de um sujeito novo, de um sujeito que se caracteriza pela sua autoposição como sujeito de direitos, que cria esses direitos e no movimento da criação desses direitos exige que eles sejam declarados, cuja declaração abra o reconhecimento recíproco. O espaço da cidadania ativa, portanto, é o da criação dos direitos, da garantia desses direitos e da intervenção, da participação direta no espaço da decisão política (CHAUÍ, 1995 *apud* PRATES *et al*, 2019, p. 134).

Isto posto, aludindo a Sousa Júnior (2008), entende-se que os sujeitos coletivos de direito não apenas constituem o objeto central, mas também um dos pilares fundamentais para a compreensão da proposta epistemológica do Direito Achado na Rua. Essa concepção está intrinsecamente vinculada à noção de cidadania ativa, compreendida como a expressão concreta da participação popular na (re)significação do ordenamento jurídico pela via das lutas sociais. É por meio dessa cidadania insurgente que se torna possível levar a sério, no seio da sociedade, tanto a democracia quanto o próprio direito — não como meras formalidades institucionais, mas como práticas historicamente construídas e legitimadas pelos sujeitos em movimento.

Por fim, de modo complementar, vale adicionar que Ana Maria Araújo Freire, mais conhecida como Nita Freire, enxergava de forma muito clara as conexões entre as formulações de Roberto Lyra Filha sobre o Direito Achado na Rua e a obra advinda de seu finado cônjuge, Paulo Freire, sobretudo no que tange à Pedagogia da Autonomia, compreendendo que ambos os conceitos estão amplamente interligados, ainda que não de forma direta e declarada, ressaltando:

[O] jurista Roberto Lyra Filho, que embasa Feitoza e Góes, como também este meu trabalho, não cita Paulo Freire em nenhum dos seus mais de 40 livros. Porém, fica evidente, com uma simples leitura dos trabalhos deles, que Lyra sorveu princípios e utilizou algumas categorias fundamentais da teoria do educador brasileiro, seu conterrâneo (FREIRE, 2014).

As Assessorias Jurídicas Populares (AJUPs), historicamente relacionadas ao Direito Achado na Rua, também há muito tempo compreendem bem essa interconexão teórica. O Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária da UFC, por exemplo, aduz esse nexo com o lema que estampava em suas camisas (conforme visto na figura 1), a célebre frase de Paulo Freire, publicada pela primeira vez como dedicatória no seu livro “Pedagogia do Oprimido”, em 1960, no Chile: “Aos esfarrapados do mundo e aos que neles se descobrem e, assim, descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam” (FREIRE, 2013, p.4). A visão de libertação freiriana diretamente converge com a advocacia popular que o NAJUC e outras Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUPs) promovem.

Figura 1 – Blusa do NAJUC, utilizada ao longo dos anos 2010



Fonte: Arquivo Interno do NAJUC

## 2.3 O Direito Achado na Rua e seu objeto: o sujeito coletivo de direito

Segundo Sousa Junior (2015, p.13), em poucas palavras o Direito Achado na Rua *per si* caracteriza-se como “uma concepção de Direito que emerge, transformadora, dos espaços públicos – a rua –, onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática”.

Essa matriz epistemológica tem sua origem no popular, se sustenta por meio das reivindicações das parcelas oprimidas, a partir do que se compreendeu como sujeitos coletivos de direito, que configuram axioma central da corrente para compreender a superação do sujeito de direito enquanto ideia abstrata e, de certa forma, individualista (eu e vocês somos sujeitos de direito, e na medida em que todos são, ninguém é), para um sujeito que é de fato conquistador do seu direito. Conforme exemplificam Costa e Sousa Júnior (2009, p.25): “A promessa vazia da Reforma Agrária se concretiza pela ação política do Movimento dos Sem-Terra, da mesma

forma que os direitos sociais se concretizaram pelo Movimento Sindical, que impôs ao trabalhador como sujeito de direitos”.

Esse estudo, como ensina Sousa Júnior (2015, p.27), citando Lyra Filho (1982b, *passim*), tem como instrumento de mediação os direitos humanos e como objetivo a legítima organização da liberdade, seguindo o seguinte ciclo: “Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos”, até se consumar, pela mediação dos Direitos Humanos, na “enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade”.

Para compreender o sobreescrito processo, é necessário refletir acerca da atuação dos novos sujeitos coletivos de direito; compreender como atuam *contra, praeter e secundum legem*; e examinar como efetivam e criam direitos. Para tanto, o Direito Achado na Rua tem a subsequente metodologia investigativa:

1. Determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, por exemplo, direitos humanos;
2. Definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito;
3. Enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão do homem pelo homem e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade (MEDEIROS *et al.*, 2015, p.159 apud SOUSA JUNIOR, 1993, p. 10).

Adicionam ainda teóricos mais recentes do Direito Achado na Rua, como observados nos trabalhos de Ramos e Oliveira (2021), Cordeiro e Seibert (2021) e Fonseca, Táboas e Carneiro (2021), que esse estudo deve, necessariamente, considerar os sujeitos coletivos de direito também a partir de prismas epistemológicos que envolvam raça, classe, gênero, sexualidade, etnia, entre outros marcadores sociais.

Sendo esclarecido o método, é necessário compreender também qual seu objeto, os novos sujeitos coletivos de direitos, que nada mais são que “os movimentos sociais e redes de movimentos nos quais se inscrevem os novos sujeitos” (SOUSA JUNIOR, 2008, p.6). Estes, não são meras aglomerações reivindicatórias, são uma identidade, que encontram a negação de um direito – que pode ou não estar normatizado –, necessário no real, mas que não se encontra efetivado, provocando uma luta para conquistá-lo.

Compreende-se de antemão que os movimentos sociais classificáveis dentro dessa categoria são, em algum grau, organizados, não sendo mero agrupamento de pessoas com interesses difusos. Ainda assim, mesmo que organizado, tal categoria não se confunde com a defesa conjunta de direitos individuais homogêneos, quer dizer, entidades singulares sem uma

“unidade factual e temporal”, ou seja, interesses individuais que, por acaso, convergem, sem interesse real de construção de luta coletiva (SOUZA, 2011 *apud* SOUSA JUNIOR, 2011; JUNIOR; ABOUD, 2015).

Marilena Chauí adiciona ainda que esses movimentos são considerados novos exatamente porque não necessitam de teoria ou ordem prévia para que se formem, nascem porque há necessidade, criando um todo coletivo e descentralizado, de caráter não universalista, o que configura, portanto, um novo sujeito, para além da noção antiga e liberal do termo (que por conseguinte, é individualista) e que supera também as concepções de uma esquerda “portadora da universalidade” (CHAUÍ, 1991).

É a partir dessas formulações teóricas e das bases histórico-epistemológicas da proposta do Direito Achado na Rua que este trabalho se propõe a investigar e analisar a Organização Popular (OPA) enquanto expressão concreta de um movimento social inserido no campo dos sujeitos coletivos de direito.

Busca-se compreender se, e em que medida, a OPA pode ser qualificada como um legítimo sujeito coletivo de direito, dotado de capacidade política e simbólica para reivindicar, criar e efetivar direitos no espaço público e jurídico, exercendo o que se comprehende como cidadania ativa. Para tanto, investigar-se-á sua sistemática de funcionamento e sua trajetória histórica e social interrogando-se quais direitos estão no cerne de suas lutas, de que maneira estes são enunciados e quais práticas sociais sustentam sua normatividade insurgente, situada entre a resistência e a construção de uma nova legalidade fundada na legitimidade popular.

### 3. A ORGANIZAÇÃO POPULAR

A Organização Popular (OPA) é um movimento social focado na (mas não limitado à) luta por terra e moradia, de caráter revolucionário, anticapitalista, ecologista e suprapartidário, que tem crescido vertiginosamente não só nos interiores e no litoral cearenses, mas em outros estados do Brasil. Seu nascimento oficial é marcado por si própria como ocorrido em 10 de abril de 2010, na cidade de Aracati-CE (OPA, 2021), daí seu nome inicial: “Organização Popular de Aracati”. O “A”, com o tempo, foi perdendo significado originário, primeiro porque a própria OPA hoje já não tem atuação com enfoque em Aracati – ainda que permaneça presente –, segundo porque se espalhou, tomou rumos cada vez maiores, alcançando novas lutas, novos horizontes políticos, se tornando apenas Organização Popular, dando ao acrônimo novo significado.

Ressalta-se, de antemão, que estudar essa organização é um desafio, pois é pouca a bibliografia produzida pela academia sobre o assunto, bem como é pouco o material disponibilizado pela própria OPA acerca de si, porque se identifica na organização uma metodologia própria de trabalho de base.

Em contrapartida ao investimento que se observa por parte das esquerdas em digitalização, focando em se fazer mais presente na internet, sobretudo nas redes sociais, a partir da chamada militância digital, do ciberativismo ou até mesmo do próprio engajamento pago, a OPA, ainda que se faça presente e documente suas conquistas e atividades na esfera telemática, parece seguir focada no boca-a-boca, na construção coletiva por meio do mundo material – na rua, no campo e no quilombo. Talvez seja por isso que tanto avança, mas esta questão que não cabe a este estudo. Neste sentido, Leitão (2019, p.43), enquanto militante da OPA, entende que “não existe construção de Poder Popular sem contato direto com o povo. As redes digitais, muito em voga atualmente, podem se constituir como suporte, mas jamais substituir a relação íntima entre direção e classe”.

Fato é que, em um país em polarização política, que junto ao resto das américas e da Europa, percebe um avanço cada vez mais proeminente da direita e da extrema-direita (COURY, 2024; A. G. O. LIMA, 2024), é bastante significativo que, em um espaço de apenas quinze anos, um pequeno grupo político, progressista e de raízes quilombolas tenha se tornado um movimento de caráter e influência nacional, promovendo união e diálogo entre setores da justiça, partidos políticos e outros movimentos sociais, conseguindo, desse modo, organizar ocupações em defesa de povos urbanos, rurais, indígenas e quilombolas em estados como Piauí – tendo como exemplo o caso da Ocupação Marielle Franco, em Teresina/PI (OPA;

OCUPAÇÃO MARIELLE FRANCO, 2025) e São Paulo – no caso da Comunidade Palmares, em Piracicaba/SP (VOLPATO; MUNIZ, 2024).

Diante disso, impõe-se um estudo aprofundado sobre os modos de organização e as estratégias adotadas por esse movimento.

### 3.1 Bases históricas, filosóficas e sociais da OPA

Segundo sua cartilha oficial, a origem da OPA parte do Quilombo do Cumbe em Aracati (CE), em um movimento de resistência que tinha como fim barrar a construção de uma usina eólica que causava danos ao ambiente e ao viver da comunidade (OPA, 2021). Todavia, Thales Emmanuel Martins Fernandes de Sá Leitão (2019), acadêmico mestre interdisciplinar em humanidades e militante da organização desde sua fundação, destrincha a história de forma mais completa, compreendendo-a em três etapas.

A fagulha inicial que dá origem a OPA é um desdobramento direto da sinergia estabelecida entre Brigada Bernardo Marin, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), e as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). Esse processo foi viabilizado pela intervenção crucial do Padre Antônio Lopes de Lima, que é historicamente ligado à Teologia da Libertação e próximo a ambos os movimentos, o que certamente o capacitou a ser o articulador dessa aproximação (LEITÃO, 2019).

O pároco promovia encontro entre os movimentos em Icapuí (CE)<sup>7</sup>, na Paróquia de Nossa Senhora de Soledade. Não havia objetivos muito específicos e ambiciosos, “[a] ideia inicial era organizar encontros periódicos entre militantes e apoiadores com objetivo de partilhar saberes” (LEITÃO, 2019, p. 29). Possivelmente, justamente em razão dessa orientação inicial mais informal e agregadora, não foi possível, de imediato, a constituição de uma estrutura organizativa autônoma e institucionalizada, havendo as reuniões se encerrado por incompatibilidades de agenda.

Em paralelo aos encontros, desde 2008, a empresa Bons Ventos (subsidiária do Grupo Servtec), sob aval do Governo do Estado, e com fomento Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) do Governo Federal, avançava com um projeto de construção de usinas eólicas que destruía o viver tradicional da cidade de Aracati (LEITÃO, 2019; JUCÁ; BETIM,

---

<sup>7</sup> É válido notar que a cidade de Icapuí é cidade limítrofe de Aracati (IBGE, 2015). Assim como esta, aquela também tem grande histórico de conflitos relacionados a regularização fundiária, luta de povos tradicionais e da população pesqueira. Nesse contexto, a OPA também compreendeu êxito em promover atuação na localidade, mobilizando a população e fomentando ação da Defensoria Pública do Estado do Ceará (SOBREIRA; CASTRO, 2025).

2021; DIÁRIO DO NORDESTE, 2012; CANAL ENERGIA, 2018). Esta, que já era vítima de outros conflitos de caráter ambiental em decorrência da carcinicultura, encontrava agora nova provação, desta vez sob a bandeira de uma alegada energia limpa, que diversificaria a matriz energética cearense (J. A. G. LIMA, 2024; MAPA DE CONFLITOS, [s.d.]). Foram múltiplas as formas de violência associadas a esse processo, que são evidenciadas, sobretudo, a partir das vivências da Comunidade do Cumbe, sendo Cleomar Ribeiro da Rocha (2024) uma das vozes que denunciam tais impactos:

Durante a instalação da usina, nossas crianças não iam mais para a escola sozinhas; surgiram muitos bares e, com isso, bebida; mulheres e crianças vulneráveis, expostas à exploração sexual, devido ao grande número de trabalhadores homens vindos de outras cidades; muita poeira dos caminhões gerando problemas respiratórios; problemas psicológicos.

Além das violências explícitas e diretas advindas do processo de instalação do maquinário eólico, também se fizeram presentes violências estruturais e simbólicas, uma vez que a cidade teve sua estrutura completamente modificada. A comunidade teve de acompanhar, sem qualquer consulta prévia, Aracati receber desde caminhões e carros-pipa a retroescavadeiras e tratores carregando os mais variados tipos de material pesado, como equipamentos de aço, estruturas de ferro e concreto. O processo, feito sem nenhuma responsabilidade socioambiental, soterrou lagoas naturais, gerou a quebra e desgaste das tubulações de água e dos edifícios presentes, deteriorou as poucas estradas pavimentadas e provocou queda da fiação elétrica das moradias (J. A. G. LIMA, 2024).

Há de se falar também do denso cerceamento de locais de uso público dentro da comunidade do Cumbe. De repente, entre 160 e 180 famílias – cerca de setecentas a mil pessoas – se viram sem acesso a diversos espaços públicos de onde tiravam seu sustento primariamente pesqueiro e artesão, tendo seu viver completamente modificado pelos 67 aerogeradores instalados em sua região (JUCÁ; BETIM, 2021; FELIZOLA, 2025; J. A. G. LIMA, 2024). Rocha (2024) relata que é “tudo muito invasivo até hoje, com muitas restrições ao mar, às dunas”, esse processo se constata ainda mais desumano compreendendo que o Cumbe é um quilombo reconhecido pelo Instituto Palmares, sendo sua cultura profundamente baseada nas raízes que a comunidade criou com a terra.

Diante dessa realidade, repleta de destruição e sem qualquer benefício em troca<sup>8</sup>, restou ao povo tradicional da região se rebelar. Foram vários os atos de protesto, que

---

<sup>8</sup>A construção do parque eólico veio junto a diversas promessas falsas. As vias que seriam construídas sobre as dunas e trariam maior mobilidade à comunidade do Cumbe nunca foram entregues. Os empregos que seriam

conseguiram paralisar diversas vezes a construção do projeto, ainda que por curtíssimo período. A ação de maior relevância ocorreu em 7 de setembro de 2009, quando moradores organizados, em articulação com diversos movimentos sociais, promoveram a interdição, por um intervalo de 19 dias, da única rodovia que possibilitava o acesso dos caminhões às obras do Parque Eólico de Aracati, utilizando troncos de carnaúba como forma de bloqueio (DIÁRIO DO NORDESTE, 2009; LEITÃO, 2019).

Dentre as várias organizações sociais da região que participaram desse momento, estavam os militantes do MST e da ala progressista da Igreja Católica - Segundo Leitão (2019), este é o segundo e principal ponto de nascimento da OPA. O movimento foi tão impactante que, mesmo sendo alavancado em uma pequena cidade cearense, teve repercussão internacional, recebendo apoio de organizações de outras partes da América Latina, como a *AEPA FALCON*, da Venezuela, e da *Asociación de Productores para el Desarrollo Comunitario de la Ciénaga Grande del Bajo Sinu* (ASPROCIG), da Colômbia (DIÁRIO DO NORDESTE, 2009; QUILOMBO DO CUMBE, 2009; LEITÃO, 2009). Na ocasião os quilombolas reivindicavam:

[...] garantias de mitigação dos impactos [da construção dos aerogeradores] em duas décadas e pediam para serem beneficiados com algum tipo de isenção por aquela energia. Também queriam garantir a preservação da igreja e o acesso à praia onde costumavam pescar - que sempre ocorreu pelas dunas, agora cercadas (JUCÁ; BETIM, 2021)

A repercussão gerada conseguiu pressionar a Justiça Federal. No dia 23 daquele mesmo mês, o Ministério Público Federal no Ceará (MPF/CE) e o Ministério Público do Estado do Ceará (MP/CE) ingressaram com uma Ação Civil Pública contra a empresa responsável pela construção das usinas eólicas que compõem o Parque Eólico de Aracati (Bons Ventos, Enacel e Canoa Quebrada)<sup>9</sup>. Diante da gravidade da situação, a Justiça Federal concedeu liminar (Processo nº 2009.81.01.000396-3), determinando a suspensão imediata das obras, a retirada

---

gerados para a população local foram escassos, de baixa remuneração e tiveram caráter apenas temporário. Além disso, o quilombo não recebeu qualquer subsídio pela produção de energia elétrica em seu território (LIMA, 2024; JUCÁ; BETIM, 2021).

<sup>9</sup> A ação teve como base a constatação de graves danos ambientais e a destruição de sítios arqueológicos no distrito do Cumbe/Canavieiras, além de diversas irregularidades no processo de licenciamento. A Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) havia autorizado o empreendimento por meio de um Relatório Ambiental Simplificado (RAS), quando o adequado seria a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), dada a magnitude e localização das obras em área de preservação permanente e zona costeira. O parecer técnico do geógrafo Antônio Jeovah de Andrade Meireles (UFC) e uma vistoria do Ibama confirmaram os danos, incluindo desmatamento de dunas e soterramento de lagoas interdunares (PR-CE, 2009; MPF, 2009).

dos maquinários e a proibição de qualquer intervenção futura sem o devido Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) (PR-CE, 2009; MPF, 2009).

Tratou-se de uma vitória para os aracatienses e o povo do Cumbe<sup>10</sup>, ainda que a paralisação não tenha conseguido impedir de forma definitiva e completa a construção do parque de energia eólica (que hoje se encontra completamente operante) em sua localidade quilombola, têm conseguido avançar um pouco nas negociações, conquistando a construção de uma rodovia e a inauguração de museu da comunidade (JUCÁ; BETIM, 2021).

Para finalizar a cronologia embrionária da OPA proposta por Leitão (2019) é necessário abordar terceiro e último ponto chave para seu nascimento enquanto organização própria, que se desencadeou de modo imediato ao término do movimento de paralisação em Aracati.

Diante da insatisfação interna que havia dentro do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) acerca das influências do Partido dos Trabalhadores na instituição, diversos militantes organizaram reuniões com representantes da juventude organizada, lideranças comunitárias e setores da igreja que se encontravam insatisfeitos com a política institucional e empenhados em construir uma alternativa de base. A experiência da Brigada Bernardo Marin com práticas autogestionárias e a posterior atuação política em outras comunidades, como a Terra Esperança, constatou a necessidade de organizar a luta de modo unificado e mais organizado. Surgiu, então, a OPA, nomeada com o grito simbólico de “OPA! Basta! Algo está errado!”, marcando o início de um projeto de poder popular enraizado na luta por território e voltado à transformação social (LEITÃO, 2019, p. 32).

A partir dessa linha do tempo, é possível compreender que a OPA tem bases políticas, sociológicas e filosóficas múltiplas, que partem desde o catolicismo ao socialismo proposto por parte do MST. Hoje, essa diversidade ideológica se ampliou, a organização conta com militantes que também compõem partidos e outras organizações políticas. Diz a entidade em sua cartilha: “Somos favoráveis a toda contribuição ou prática de construção do Poder Popular, venha ela de onde vier. O que vale, como se diz na igreja popular, é o testemunho” (OPA, 2021, p.21).

É provavelmente esse o motivo pelo qual o movimento consegue se manter tão agregador. Ele é um dos poucos que conquista apoio de praticamente todos os setores da

---

<sup>10</sup>A luta do povo com Cumbe tornou exemplo em âmbito internacional, pois, apesar de a comunidade não ter logrado êxito em barrar a construção do parque eólico, conseguiram garantir alguns direitos mínimos e permanecem lutando pelo seu direito a ancestralidade e ao bem viver, figurando em reportagens tanto do jornal ambiental norte-americano Mongabay (FELIZOLA, 2025) quanto do El País (JUCÁ; BETIM, 2021), periódico de notória relevância no cenário jornalístico de língua espanhola.

esquerda brasileira: dos movimentos sociais-democratas ligados ao Partido dos Trabalhadores e a certas alas do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) à esquerda revolucionária presente no Partido Comunista Brasileiro (PCB), na Unidade Popular pelo Socialismo (UP) e em outras correntes do mesmo PSOL<sup>11</sup>, conquistando até mesmo os anarquistas da Federação das Organizações de Base do Ceará e da Terra Sem Amos (LOPES, 2021; OPTL, 2022; OPA, 2023; GOMES, 2024). Neste sentido, relata Leitão (2019, p. 52):

Um dia, fomos convidados para apresentar a OPA a um coletivo anarquista de estudantes da Universidade Federal do Ceará. Dissemos que, para a luta avançar, precisaríamos promover o matrimônio de Bakunin com Lênin. Os rapazes riram, mas a gente falava sério. Sem uma organização forte não se derrota o poder privado da burguesia e sem partilha de poder não se supera a divisão hierárquica do trabalho, relação social que dá origem às classes.

Apesar da composição ideologicamente múltipla e diversa, o caráter combativo e revolucionário é o que une os militantes da OPA, sendo a questão explícita e amplamente presente no discurso de seus militantes. Em sua cartilha oficial a organização não faz qualquer rodeio ao afirmar que visa “a superação do capitalismo e a edificação de uma nova sociedade” (OPA, 2021, p. 22).

Todavia, mesmo com sua natureza rupturista evidente, a OPA parece evitar certos “ismos”, utilizando, não raro da religião católica para localizar seu projeto político (o que deve estar relacionado ao seu passado próximo dos CEBs), que assim o identificam em sua cartilha:

**O que a OPA acredita que deve ser construído no lugar do capitalismo?**

Lembra quando Jesus de Nazaré falou que veio para que todos vida, e vida em plenitude? Esta mensagem está mais necessária do que nunca. Na OPA, tentamos fazer valer esse projeto (OPA, 2021, p. 16-17)

Ainda assim, parece evidente que, apesar do termo ser evitado, o projeto parece seguir-se muito próximo dos preceitos socialistas-comunistas já muito encontrado dentro dos movimentos e partidos brasileiros, incluindo o próprio MST (2015). Esse hibridismo ideológico é notado por Leitão (2019, p.39), que entende que o horizonte de luta pode ser considerado “Socialismo, comunismo, Reino de Deus... menos importa o nome que se use, mais sua construção prática”.

---

<sup>11</sup> Insere-se aqui o nome do PSOL em duas vezes porque adota estrutura que permite que seus militantes possam constituir suas próprias correntes político-ideológicas, as chamadas tendências, que “organizam-se livremente, sem nenhum controle ou ingerência das direções do Partido”, tendo funcionamento próprio e com grande nível de autonomia. A título de exemplo, tendência do MES - Movimento Esquerda Socialista – tem bases leninistas e trotskista e a do Primavera Socialista, segue um projeto democrata e institucionalista, ainda que mantenha um horizonte socialista (ROBAINA, 2019; PRIMAVERA SOCIALISTA, 2023).

Há de se abordar, também, que a centralidade do reconhecimento e da luta por direitos é muito presente na organização: “[o] que possuímos de direitos são conquistas da nossa luta, incluindo a chamada ‘abertura democrática’, que pôs fim aquela ditadura” (OPA, 2021, p.20). No mesmo sentido, em documentos internos a OPA menciona como objetivo “aglutinar forças populares contra a negação de direitos” (OPA, [s.d], [página não indicada] *apud* LEITÃO, 2019, p.70).

Essa compreensão de direitos vai desde aqueles que já estão plenamente demarcados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos até aqueles que se auferem por meio da própria luta coletiva, como Direito de Ocupar, que advém da necessidade de se rebelar e tomar uma garantia pelas próprias mãos diante da ociosidade da Poder Público (LEITÃO, 2024; OCUPAÇÃO GREGÓRIO BEZERRA II, 2024).

Outrossim, a noção do Direito advindo da OPA perpassa, além das questões de classe, as temáticas relacionadas aos povos ancestrais, à raça, ao gênero, à sexualidade, bem como outros tipos de opressões estruturais e sistemáticas que atravessam os corpos e os territórios das populações historicamente marginalizadas. Essa compreensão se faz presente inclusive em sua bandeira (OPA, 2021, p.41): “A cor preta e o nome, no feminino (‘a OPA’), também significam o combate às diversas formas de opressão: como o racismo, o machismo e a homofobia”.

Todavia, como já se deve ter transparecido, a organização é muito clara em estabelecer que seu projeto é a construção do poder popular. Esse é o termo, não exclusivo dos militantes da organização, que é a verdadeira chave para o entendimento de seu projeto político.

### **3.2 O projeto do poder popular**

O estudo do conceito “poder popular” é base para compreensão do funcionamento da OPA, em diversos de seus materiais de agitação e propaganda, nos textos que produz e até mesmo em seus cânticos e místicas, “Unir! Lutar! Poder Popular!” (OPA, 2024a) é grito que ecoa com constância (explicita e implicitamente) nas ações construídas pelos seus militantes. No capítulo “A OPA em sete pontos”, de sua cartilha oficial, o movimento torna inequívoco: “A missão da OPA é construir o Poder Popular, tendo como essencial o trabalho e organização de base, a formação e a luta direta da classe oprimida e explorada por sua libertação” (OPA, 2021, p. 25).

Observa-se, primeiramente, o entendimento que advém de seus militantes. Amélia Nunes (2022), resume Poder Popular como “um poder que obrigue o poder dos poderosos a

reconhecer os nossos direitos como seres humanos e cidadãs e cidadãos”. Em outro sentido, Luciano Gomes, camponês da Comunidade de Resistência Terra Esperança, Aracati-CE, “Poder Popular é o povo organizado tomando suas decisões e coletivamente lutando por seus direitos” (OPA, 2021, p. 33).

O que se percebe, todavia, é que, ao passo que a OPA tem o conceito como base de seu pensamento, não delimita de modo claro epistemologicamente o que significa – e nem precisa, pois parecer conseguir fazer seus militantes perceberem o conceito na própria luta conjunta. De todo modo, para este trabalho, será necessário compreender o termo historicamente, entender de que tradição de movimentos parte, para delimitar, portanto, o horizonte e a luta da organização de modo claro.

Conforme Moreno Elizondo (2022, p.41), a ideia de poder popular “adquiriu relevância na linguagem política latino-americana em correspondência com os processos sociopolíticos desenvolvidos nos últimos anos” (são exemplos: a ascensão do capitalismo neoliberal e fim do ciclo de lutas armadas), havendo densa discussão no ambiente acadêmico sobre suas raízes históricas, que podem perpassar as rebeliões e revoluções de caráter comunista do século XVIII, XIX e XX e até mesmo encontrar experiências do começo do calendário cristão, Elizondo (2022, p. 41-42), citando Mazzeo, Acha e Rauber assim descreve essa multiplicidade de compreensões:

Existen diversas posiciones al tratar de establecer un momento o periodo de su surgimiento y de la adopción del apelativo “poder popular”. Se le ha considerado como práctica que se puede rastrear en todas las experiencias libertarias y de poder de las clases subalternas para subvertir el sistema hegemónico, así como su control relativamente directo del poder, desde Espartaco (siglo I antes de nuestra era) hasta las utopías libertarias decimonónicas (Mazzeo, 2007:57-60), o en todo esfuerzo de construcción del sujeto pueblo (Acha, 2007:22) proyecto, desde la década de los ochenta con experiencias como el Movimiento Sin Tierra (MST) de Brasil, el Comité para la Defensa de los Derechos Barriales de República Dominicana y el EZLN con los pueblos indígenas en México (RAUBER, 2006b)<sup>12</sup>.

De todo modo, na conclusão de Elizondo (2022), o conceito de poder popular, como é defendido pelos movimentos sociais das Américas Central e do Sul, é completamente latino-americana, tendo seus registros iniciais de uso encontrados na experiência da província de

---

<sup>12</sup> Tradução: Existem diferentes posições ao tentar estabelecer um momento ou período para o seu surgimento e para a adoção do termo “poder popular”. Foi considerado como uma prática que pode ser rastreada em todas as experiências libertárias e de poder das classes subalternas para subverter o sistema hegemônico, bem como o seu controle relativamente direto do poder, desde Espártaco (século I a.C.) até as utopias libertárias do século XIX (Mazzeo, 2007:57-60), ou em todo esforço de construção do sujeito povo (Acha, 2007:22), projeto que, desde a década de oitenta, inclui experiências como o Movimento Sem Terra (MST) do Brasil, o Comitê para a Defesa dos Direitos de Bairro da República Dominicana e o EZLN com os povos indígenas no México (Rauber, 2006b).

Matanças (em 1974), em Cuba, e na *Unidad Popular*, coalização partidária chilena que presidiu o país sob a figura de Salvador Allende de 1970 a 1973.

Na análise de Elizondo (2022), o termo emerge como um constructo teórico-prático que visa a subversão das lógicas sociopolíticas capitalistas. Trata-se de um projeto essencialmente contra-hegemônico, edificado historicamente a partir de uma multiplicidade de práticas e representações que objetivam reconfigurar radicalmente a distribuição de poder entre o Estado e a sociedade civil.

Primeiramente, esta proposta questiona o monopólio estatal ao promover a socialização do poder, ou seja, a criação de mecanismos endógenos à sociedade civil para sua própria produção, circulação e distribuição. Em segundo lugar, redefine a representação política, articulando formas democráticas diretas e participativas que se contrapõem ao modelo liberal, caracterizado como elitista e restrito aos ritos eleitorais. Por fim, busca uma nova síntese na articulação entre organizações políticas, estratificações de classe e suas demandas, potencializando a construção de uma nova hegemonia (ELIZONDO, 2022).

No Brasil, essa construção multifacetada é estudada, definida e aplicada sobretudo por partidos e movimentos de caráter comunista e/ou socialista. O Partido Comunista Brasileiro, por exemplo, define que o Poder Popular tem

[...] caráter tático e é, ao mesmo tempo, um instrumento de luta e um germe, um embrião do futuro Estado Proletário que se propõe a construir, atuando, ao longo do processo revolucionário, como um poder contra hegemônico, até atingir a condição de duplo poder<sup>[13]</sup>, no caminho da construção de um Estado socialista (PCB, 2019)

Essa concepção de poder popular baseada em uma construção de um duplo poder — emanado do estado e da hegemonia construída pelo povo organizado (ou seja, das ruas) — é compartilhada por Valério Arcary (2024), titular no Instituto Federal de São Paulo (IFSP), militante da corrente Resistência-PSOL; por Gilmar Mauro (2007), membro da coordenação nacional do MST; e parece fazer sentido dentro do que propõem Douglas Louis, Thales Franco e Arthur Bernard (2017) no Jornal A Verdade, Mídia oficial do Unidade Popular Pelo Socialismo (UP) e do Partido Comunista Revolucionário (PCR).

---

<sup>13</sup> A ideia de poder popular enquanto uma construção de poder dual é melhor explicada pelo Partido em documentos congressuais: “A construção do poder proletário/popular parte da afirmação revolucionária segundo a qual os meios necessários à vida não podem ser apropriados privadamente[...]. É necessário construir, desde já, a partir da velha ordem, um duplo poder, uma ordem institucional e política própria dos trabalhadores, fundada e fundante de uma nova cultura proletária e popular, capaz de dar unidade ao bloco proletário e colocá-lo em movimento na luta contra a ordem burguesa (PCB, 2014).

Elizondo (2022) ressalta que a materialização deste projeto não é homogênea, manifestando-se tanto em iniciativas de Estados orientados para a transição pós-capitalista quanto em lutas de movimentos sociais e organizações de esquerda. Conclui, em consequência, que tal perspectiva representa a aposta estratégica da esquerda revolucionária na América Latina para solucionar a tensão fundamental entre Estado e sociedade, visando não apenas devolver a esta o poder que lhe foi expropriado, mas também inaugurar uma ordem democrática genuinamente alternativa, culminando na superação do próprio Estado capitalista.

Além do horizonte político-ideológico, o modo de luta proposta pelo poder popular se propõe é essencialmente descentralizado. Gilmar Mauro (2007) destaca que a construção deste poder vai de encontro ao fetichismo construído pelos partidos — sobretudo os de origem bolchevique — acerca da formação de quadros, líderes do povo. Se estes querem formar e ser figuras ilustres, que liderarão a sociedade nos rumos da sua libertação, o poder popular propõe que a própria sociedade tome a rédeas de si:

Nunca é demais ressaltar que toda construção organizativa é, ou deveria ser, um instrumento a serviço das mudanças, cujos protagonistas — a classe trabalhadora — não podem ser substituídos nesta tarefa. Ou seja, o organizativo deverá sempre estar em função do projeto estratégico, o poder popular, no qual a participação efetiva da classe é imprescindível, pois não se pode separar o projeto do sujeito (MAURO, 2007, p. 111).

Tem-se, portanto, um conceito que é por si próprio, fim e meio. O poder popular é o que se quer no futuro e o que é construído agora, pelo meio coletivo, que visa ser do povo e por meio do povo alcançar os direitos que garantem a liberdade. Nestes termos, a OPA parece ter pleno conhecimento desse fazer político, como conta LEITÃO (2019, p. 43):

A OPA não existe para ela mesma. Sua razão de ser é o trabalho de base voltado para a construção do Poder Popular, no rumo de uma sociedade liberta. Apontar rumos é muito importante. Até porque uma experiência de participação popular voltada prioritariamente para dentro de si mesma, não oferece riscos ao sistema. [...] Poder Popular é algo que extrapola suas fronteiras, algo que confronta seu antagonista, o poder privado.

### **3.3 Funcionamento e organização interna da OPA**

Os anos iniciais de organização da OPA se dão ao mesmo tempo em que o Brasil rompe com anos de estabilidade política deixadas pelo governo Lula, e vê, dialogicamente nas ruas e nos noticiários, o surgimento de movimentos pretensamente antipolíticos e antipartidários. Nesse sentido, afirma Leitão (2019, p. 37):

Em junho de 2013, quando explodem massivas manifestações de rua, a Rede Globo se aproveita da crise organizativa da esquerda partidária e enaltece os gritos de “sem partido” puxados por jovens consciências imbuídas por uma crítica justa, mas ingenuamente levadas pelas consequências do retrocesso ideológico que apregoava ter o antagonismo entre as classes fundado com a queda do Muro e o fim da União Soviética.

O sentimento antipartidário exerceu uma influência profunda e definidora no movimento, especialmente em seus anos inaugurais. Essa aversão à política partidária levava a uma recusa categórica em se envolver com o sistema eleitoral. Um exemplo contundente dessa postura foi a adesão do movimento à intensa campanha pelo voto nulo em 2014, vista como uma forma de protesto veemente e uma negação explícita das estruturas políticas tradicionais (GOUVEIA, 2014). Relata Leitão (2019, p. 38):

Na OPA, avaliávamos que distribuir santinhos, por mais coerente e honesto que fosse o candidato da classe, acabaria por reforçar uma crença no sistema político, crença que despencava em confiança no meio popular

Segundo Leitão (2019), ao se perceber que este movimento antipartidário acabava por garantir espaço para o crescimento da influência de determinadas elites (dentre elas, nomeadamente, a ligada a Rede Globo), a organização passou a tomar as eleições de modo não neutro, declarando-se apenas como “antipoliticagem” e “antieleitoreiro”. De todo modo, a OPA (2021, p. 19) permanece compromissada em não participar das eleições de modo direto:

O voto tem sua importância, mas a história ensina que não é por ele que o povo fará as transformações necessárias. O palco central da política da classe trabalhadora, do povo, sempre foi sua organização de base e sua luta direta. Foi com muita luta, aliás, que conquistamos o direito de votar. E será somente com muita luta e muita organização que conseguiremos alçar voos mais altos. Neste sentido, a OPA não é uma organização eleitoral. Não pedimos voto e nem lançamos candidaturas. Entendemos que nosso papel na luta de classes é outro.

Leitão (2019) delimita que a OPA adota uma organicidade popular, que se diferencia de estruturas burocráticas e hierarquizadas. Essa organicidade é compreendida como a “organização para dentro” – uma estrutura que favorece a atuação política e social articulada e coerente com os objetivos estratégicos do movimento. Para tanto a estrutura organizativa da OPA é composta por núcleos de base, que funcionam como células vivas da organização nos territórios.

Cada núcleo é responsável por suas ações, mas está em constante diálogo com os demais, formando uma rede articulada por coletivos temáticos (como juventude, mulheres,

produção, formação) e por uma coordenação geral escolhida em assembleia (LEITÃO, 2019). Nesse sentido, afirmam os documentos oficiais da OPA (p. 29):

A OPA se organiza coletivamente a partir de seus núcleos. Cada núcleo atua em determinado território, seja local de estudo, moradia, trabalho ou qualquer outro que requerer atuação militante, no campo ou na cidade.

A organização define que os militantes dos núcleos apontam quais deles, entre si, detém “a tarefa de coordenação”. A coordenação, perceba-se, é determinada como tarefa, não cargo, que acontece a nível local (relacionado a um recorte geográfico) e a nível geral (único, instância nacional). Aquele tem como papel dividir as responsabilidades dentre dos núcleos e garantir que permaneçam ativos e este tem por finalidade sistematizar e integrar as deliberações e proposições oriundas dos núcleos, atuando também como espaço propositivo, capaz de formular novas ideias e diretrizes, as quais serão posteriormente submetidas à apreciação e deliberação dos referidos núcleos (OPA, 2021, p. 29).

Há também a figura das equipes, que tem caráter não deliberativo e efetivam determinadas tarefas específicas (como promoção de estudos em determinado tema), e dos encontros, que contam com a presença de todos os núcleos, além de organizações e políticos convidados. Este evento também não gera deliberação, é feito para que haja análise coletiva da conjuntura política e das ações que o movimento tem tomado nos últimos doze meses (OPA, 2021).

Leitão (2019) comprehende que as decisões no movimento são tomadas de forma democrática e participativa, com centralidade na base. A OPA não se define como um movimento verticalizado, mas como um espaço de construção coletiva, em que cada integrante é chamado a assumir responsabilidades e contribuir com sua visão e experiência. A autonomia das bases é valorizada, mas sempre em consonância com os princípios e objetivos comuns.

Outrossim, o trabalho de base é compreendido pela organização como elemento central e indispensável à construção do poder popular, sendo definido como o "feijão do poder popular" por Leitão (2019, p. 42). Ele se materializa por meio da escuta ativa, da presença constante nas comunidades, da partilha das dores e esperanças do povo, da formação política e da ação coletiva.

A OPA, portanto, entende que não há transformação estrutural sem enraizamento na vida cotidiana das massas populares. Trata-se de ir ao encontro do povo não para falar por ele, mas para construir com ele um projeto emancipatório (LEITÃO, 2019).

Percebe-se, então, acompanhando Leitão (2019), que a OPA, ainda que tenha cargos bem definidos, e espaços específicos de deliberação, como ocorrem nos partidos brasileiros, não é vertical, mas dialógica, ancorada na pedagogia freiriana e na valorização da sabedoria popular. Esta visão coletivista, de tom horizontal (mas não necessariamente horizontalista), se faz presente na organização também dentro do contexto do funcionamento e organização interna da OPA, que, ainda que tenha dirigentes, dá destaque constante ao contato e discussão com as bases. É neste modo de interação, tendo como enfoque a base, que a percepção de direitos nasce e, por consequência, tornam-se temas de luta.

Essa metodologia organizativa permite um trabalho de base que envolve visitas domiciliares, círculos de estudo, reuniões comunitárias, mutirões de produção e atividades culturais. É a partir do cotidiano partilhado que se cultiva a confiança e se constrói uma consciência coletiva que ultrapassa o assistencialismo e a mera reivindicação, gestando sujeitos históricos (LEITÃO, 2019).

Será partindo das informações previamente expostas, que o presente trabalho se proporá a aprofundar a análise das intersecções existentes entre a Organização Popular e o projeto teórico-político denominado "Direito Achado na Rua". Para tanto, será traçado um delineamento crítico e reflexivo dos pontos de confluência entre essas duas perspectivas, investigando não apenas os aspectos em que se interrelacionam, mas também identificando de que maneira a OPA se insere no campo de atuação e concepção proposto por tal matriz epistemológica. Este processo se dará com base nas delimitações norteadoras já apresentadas e que serão, *a posteriori*, aprofundadas, servindo como eixo metodológico e epistemológico da investigação em curso.

## 4 O DIREITO ACHADO NA RUA ENCONTRA A ORGANIZAÇÃO POPULAR (E VICE-VERSA)

O direito à terra para o cultivo e à casa para moradia constituem, desde a fase pré-embrionária do pensamento jurídico do Direito Achado na Rua, temas centrais de sua proposta teórico-política. Essas questões já eram pautadas com ênfase pelos seus teóricos enquanto ainda escreviam para o Direito e Avesso, evidenciando uma preocupação concreta com os indivíduos historicamente excluídos. Como observa Sousa Júnior, ao citar Raymundo Faoro, essas reivindicações expressam não apenas demandas sociais, mas também a afirmação de cidadania e o exercício legítimo da resistência:

A criação intelectual dos Boletins da NAIR se fazia a partir de dilemas reais, tais como as inconsistências do direito penal, a necessidade de **propiciar pilares teóricos para o direito à moradia e a repressão nos conflitos agrários**. Esta última questão foi tematizada no primeiro volume do Boletim, pelo conselheiro Raymundo Faoro. Pontuava, nesse particular, que a violência utilizada pelos organismos institucionais não solucionava o problema, desfazendo a tensão anômica. Pelo contrário, exacerbava o modelo autoritário míope e instável de contenção dos conflitos (FAORO, 1982a *apud* SOUSA JUNIOR, 2015, p.66, grifo próprio).

Cabe destacar também que, quando o movimento tomou forma, deu origem ao grupo de pesquisa e a uma série de publicações homônimas organizados por José Geraldo de Sousa Junior, produzidos pelo NEP (Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos), ainda ativos dentro na Universidade de Brasília desde 1987 e 1993, respectivamente (RAMPIN, 2019; DIREITO ACHADO NA RUA, [s.d.]<sup>14</sup>).

Na primeira edição desta, o assunto continuou tendo destaque, sendo objeto de diversos estudos, valendo ressaltar o que foi produzido pelo próprio organizador à época, que argumenta que os principais exemplos de luta por cidadania (leia-se: a reivindicação de liberdade e direitos básicos) ocorrem sobretudo nas periferias das cidades e em zonas rurais, adiciona ainda que:

No campo, contra o processo de concentração da propriedade da terra, a organização consciente orienta a energia de movimentos coletivos de resistência às expulsões arbitrárias, de reivindicação por assentamentos alternativos e pela reforma agrária. O que caracteriza a ação destes movimentos, sua eficiência e capacidade de articulação de soluções é a convicção de que a sua ação encontra apoio num direito que não coincide necessariamente com a legalidade oficial vigente.

---

<sup>14</sup> Usa-se aqui o verbete da enciclopédia livre, a Wikipedia, pois, apesar de ser uma fonte cuja validade ainda é alvo de debates, constantemente inferiorizada por ser uma plataforma de construção comunitária (KERN, 2018), pelo menos esta página, em específico, é referenciada como fonte legítima pelo próprio portal oficial do projeto O Direito Achado na Rua (2025, s/p).

Nas áreas urbanas ocorre fenômeno idêntico. [...] Organizam-se associações de moradores, comissões específicas, manifestações e estratégias de luta orientadas para reivindicações autônomas fundadas na convicção de um legítimo direito, embora não reconhecido nas leis. (SOUZA JUNIOR, 1993, p.34)

No mesmo texto, Sousa Junior reforça a teoria do Pluralismo Jurídico, proposta por Santos, e ressalta como a atual da realidade jurídica acaba por formar sobreposições de violações do direito, em que, por exemplo, ao mesmo tempo pode ser considerado ilegal a construção de barracos em uma comunidade, é também ilegal que aqueles que os construíram não tenham direito de morar. Ambos, todavia, são consequências do mesmo fato: as favelas têm um histórico habitacional marcado por ocupações, são territórios que existem por serem construídos à margem do direito oficial.

De todo modo, o resultado é que, ambas as situações de ilegalidade pendem para a manutenção da negação do direito à propriedade privada. A base da propriedade da pessoa marginalizada é ilegal. Resta, por conseguinte, tomar este direito pelas próprias mãos. Em complemento, diz Sousa Júnior (1993, p.35), citando Santos (1989, p.202):

Assim, a consciência da posição de inferioridade social organiza as condições de luta e de defesa de seus direitos sacrificados, “desenvolvendo estratégias que articulam desde a recusa e a resistência, à desobediência civil e à constituição de um poder dual ainda que complementário ou paralelo, mas, conforme salienta Boaventura de Sousa Santos, que é “a pré-história de um poder dual confrontacional”.

Tem-se, portanto, que diante da imobilidade, e em resposta a sobreposição de lesões ao direito oficial, surge também uma sobreposição de poderes. O próprio Estado, que tornou essa população periférica, longe do centro, da “civilidade” da cidade, não consegue a alcançar efetivamente nestes locais – e no vazio produzido, formam-se legitimamente novas organizações de poder. Neste sentido, Silva (2017) atualiza e esquematiza essa compreensão de poder dual proposta por Sousa Junior e Boaventura dos Santos (que, por sua vez, tem referenciais leninistas), exatamente dentro do conceito de poder popular.

#### **4.1 O Direito Achado na Rua enquanto construção do poder popular**

Silva (2017) interpela a concepção de poder dual proposta por Boaventura de Sousa Santos, apontando uma limitação interpretativa ao vinculá-lo como autêntica manifestação política apenas somente quando alinhado aos paradigmas marxistas clássicos — notadamente os de Marx, Lênin e Trotsky. Segundo essa leitura, esse duplo poder somente se realiza em sua plenitude quando orientado por vias revolucionárias, com projeção nacional e radical ruptura

com os marcos institucionais do Estado burguês, o que, em última instância, exclui outras formas de insurgência popular que não reproduzem tal matriz.

Em um movimento de luta por bairros, por exemplo, que reivindique a execução de direitos estabelecidos por parte do Estado não se poderia compreender como legítima construção de poder paralelo, popular, mas a construção de um poder “complementar” — o que ele categoriza enquanto “pré-história” do “poder dual confrontacional” —, o qual, em síntese, meramente replica a ideologia do Estado onde ele deveria estar. Silva (2017) propõem uma compreensão menos binária de construção de poder dual, entendendo que podem ser focalizados e que, podem, inclusive, não ter caráter revolucionário.

Para tanto, Silva (2017) utiliza-se do exemplo do Tribunal Popular, realizado em 2002, no Jardim Ângela (comunidade da Zona Sul de São Paulo), como estratégia do Fórum em Defesa da Vida (FDV)<sup>15</sup> — um movimento social articulado por mais de 250 entidades locais, como igrejas, ONGs, associações e escolas — para pressionar o Estado a tomar as devidas ações nas áreas de saúde e segurança pública, visto que a comunidade se encontrava em tamanha situação de calamidade pública que foi eleita pela Organização das Nações Unidas (ONU) como retentora do maior índice de homicídios do mundo.

Os representantes da comunidade formaram um tribunal próprio, não relacionado ao aparelho estatal, ainda que claramente inspirado nele, presidida por um juiz de fato, Dr. Urbano Ruiz (membro da Associação dos Juízes para a Democracia). Na ocasião julgaram o Estado brasileiro pelas omissões que contribuíam para a morte da população local (sobretudo a juventude) e a negação de direitos sociais básicos.

---

<sup>15</sup> Vale ressaltar: A ideação do formato de Tribunais Populares não foi criação da FDV, mas sim dos filósofos Bertrand Russel e Jean-Paul Sartre e do jurista Lelio Basso, que organizaram entre 1966 e 1967 o Tribunal Internacional de Crimes de Guerra (também conhecido como Tribunal Russell), o qual deu cabo a apuração das violações aos direitos humanos e dos crimes de guerra perpetrados pelos Estados Unidos durante a guerra no Vietnã. A experiência deu origem ao Tribunal Permanente dos Povos, destinado a acompanhar violações dos direitos presentes na Declaração Universal dos Direitos dos Povos (MARQUES, 2024).

No Brasil, o formato tomou força para além da experiência do Jardim Ângela, são exemplos: Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio (TNCL), protagonizado por movimentos campões, que ocorreu entre 1986 e 1992 e julgou os responsáveis por assassinatos deflagrados por conflitos fundiários (OLIVEIRA, 2023); o Tribunal Popular sobre a construção do Ferrogrão, organizado por indígenas, quilombolas e agricultores familiares, além de movimentos sociais e ONGs, que determinou o cancelamento imediato e definitivo do projeto de ferrovia que visa partir do Mato Grosso até o Pará, cortando ao menos seis terras indígenas (MARQUES, 2024; PAJOLLA, 2024a, 2024b); e o Tribunal Popular dos Agrotóxicos, que teve como réu os pesticidas, declarados como culpados pelos danos à saúde humana e ao meio ambiente, como resultado foi elaborada uma “sentença popular”, entregue à 30<sup>a</sup> Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30) e ao Governo do Estado do Ceará, pressionando, dessa forma, instâncias locais e internacionais por políticas mais restritivas quanto a distribuição e uso de fitossanitários. O último evento ocorreu na Faculdade de Direito da UFC, foi organizado pelo Centro de Pesquisa e Assessoria Esplar e Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, junto ao NAJUC e diversos outros movimentos, além de contar com apoio dos deputados estaduais Renato Roseno, do PSOL, e Missias Dias, do PT, (CPA ESPLAR; NAJUC; FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL; INSTITUTO TERRAMAR; DIAS, 2024; ALECE, 2024).

O caso foi criticado por Boaventura, que não considerava uma ação legítima de construção de poder dual. Silva discorda, caracterizando o tribunal como exemplo legítimo de organização de um sujeito coletivo de direitos e de demonstração de poder popular, submetendo o Estado aos ensejos da população

A dualidade de poder estava consolidada, pois apesar das críticas feitas por Santos quanto a essa “subordinação ao Estado burguês, o poder judiciário deslocou-se até a periferia de São Paulo, em local estranho às suas estruturas, para apreciar e julgar uma demanda popular. Apesar da figura do juiz representar também o sistema de justiça burguês, foi o poder popular que o levou até as trincheiras da luta por direitos. Verifico também que o Ministério Público do Estado de São Paulo submeteu-se ao poder popular e dialogou com este como um verdadeiro poder tão cogente quanto o que a instituição Ministério Público representa (SILVA, 2017, p. 68).

De mais a mais, o estratagema da FDV logrou êxito em diversas conquistas, são elas: a implementação dos projetos de bases de policiamento comunitário na região; a instalação de dois Centros de Integração e Cidadania; e a construção e ampliação dos equipamentos públicos nas áreas da educação, cultura, assistência social e saúde — sendo exemplo mais evidente o Hospital do M’Boi Mirim, que atende cerca de 20 mil pessoas por mês (SILVA; GARCIA, 2018).

Percebe-se, então, que O Direito Achado na Rua comporta bem o projeto de construção do poder popular, o que vai ao encontro do que se almeja construir dentro da OPA. Incorre no mesmo sentido David Sanchez Rubio (2022) que comprehende que, entendo aquele movimento como

[...] Expresión jurídica instituyente del poder popular, que como derecho insurgente, combina la dimensión del derecho estatal con el derecho no estatal, a partir de un paradigma de pluralismo jurídico y una praxis de participación democrática radical que articula y complementa el positivismo de combate, el uso alternativo del derecho, expresiones de pluralismo jurídico, un derecho militante y un derecho insurgente, dependiendo de los actores sociales y el contexto social e histórico de cada lugar, momento y época.<sup>16</sup>

Em todo caso, no que se refere ao debate entre a construção de um poder dual e popular com ou sem participação do Estado, de modo reformista ou revolucionário, encontra-se na OPA a dialética lyriana necessária para superar o tópico. A organização, que tem, como já demonstrado, caráter revolucionário pujante, não nega a importância das reformas e de

---

<sup>16</sup> Tradução: “[...] expressão jurídica instituinte do poder popular, que como direito insurgente, combina a dimensão do direito estatal com o direito não estatal, a partir de um paradigma de pluralismo jurídico e uma práxis de participação democrática radical que articula e complementa o positivismo de combate, o uso alternativo do direito, expressões de pluralismo jurídico, um direito militante e um direito insurgente, dependendo dos atores sociais e do contexto social e histórico de cada lugar, momento e época.”

conquistas locais e não se furtar da presença da justiça estatal ao passo que se baseia na justiça popular.

A Organização Popular toma frente na conquista de direitos pelas próprias mãos, de modo que organiza diversos tipos de ação direta. Conforme Moraes (2024), militante da OPA, os povos oprimidos não podem somente aguardar por ações advindas do Poder Público, faz-se necessário o uso da ação direta como ferramenta para irromper contra as injustiças, lutar pela liberdade e defender um futuro ecologicamente probó.

Moraes (2024), explicita ainda o que exatamente são essas ações diretas:

A ação direta envolve a intervenção ativa das pessoas em situações de injustiça, sem a mediação de autoridades ou instituições formais. Pode incluir protestos, ocupações, greves, bloqueios e outras formas de insatisfação que visam confrontar diretamente as variadas fontes de opressão. Faz-se necessário desafiar a passividade, recuperar a iniciativa de combate superando a imobilizante combinação entre táticas e estratégias defensivas. A ação direta quebra esse ciclo, mostrando alternativas concretas de lutas e demonstrando objetivamente que justiça socioambiental pode ser conquistada por meio da mobilização ativa. É um lembrete constante de que os direitos e liberdades não são concedidos gratuitamente, mas conquistados através de luta organizada e determinação.

O melhor exemplo, para os fins deste trabalho, são as ocupações, ocorridas no campo e na cidade. Além das já citadas Ocupação Marielle Franco (em Teresina/PI) e das Comunidades Palmares (em Piracicaba/SP) e do Cumbe (em Aracati/CE), um caso bastante estudado é o da Ocupação Carlos Marighella, nascida em junho de 2020, em meio a Pandemia da Covid-19.

#### ***4.1.1 Análise da Ação da OPA na Ocupação Carlos Marighella***

Segundo Barreto (2022), no caso da Ocupação Carlos Marighella (COM), liderada pela OPA e a Unidade Classista (coletivo sindical do PCB), em plena pandemia da Covid-19, 85 famílias ocuparam um terreno abandonado no bairro Mondubim, em Fortaleza (CE), reivindicando o direito à moradia em um local próximo de sua rede de sociabilidade.

Esses personagens organizaram um verdadeiro processo político e pedagógico de organização coletiva, baseada em autogestão, na qual os próprios moradores, com apoio de assessorias técnicas, passaram a deliberar sobre todas as etapas do processo habitacional - desde a escolha do terreno ao projeto arquitetônico e à gestão dos recursos. Em assembleias e oficinas, a comunidade rejeitou soluções paliativas propostas pelo Estado e construiu alternativas próprias, mostrando que a produção de moradia pode ser uma ação coletiva emancipada da

lógica estatal e mercantil, baseada no protagonismo popular e na luta por uma cidade mais justa e democrática. Tem-se, portanto, um exemplo claro de direito alternativo, advindo das ruas (BARRETO, 2022).

A conquista não foi alcançada sem mobilização para além dos muros da comunidade, foi combinada com movimentações nas ruas e nas redes sociais (como visto na figura 2), chegando ao pico de ocupar a sede do PDT (visto na figura 3), partido que assumia o poder executivo fortalezense. Segundo a OCM (2020a), a tomada da sede, junto a outros movimentos sociais, permitiu que se reunissem com o então prefeito, Roberto Cláudio, que se compromissou a organizar a doação de um terreno destinado à construção das moradias populares reivindicadas.

Figura 2 – Participação da OCM na 8<sup>a</sup> Marcha Pela Periferia



Fonte: OCM (2020b)

Figura 3 - Participação da OCM em ato de ocupação da sede do PDT em Fortaleza (CE)



Fonte: OCM (2020a)

#### **4.1.2 A OPA diante do Estado de Direito**

Para além das ações diretas, é válido destacar que o modo de atuação da OPA não nega a construção de pontes com o Poder Público para construção de direitos.

O próprio caso da OCM pode ser utilizado como exemplo, pois, ao longo da luta, conseguiram conquistar apoio e atuação do Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas (NDHAC) e do Núcleo de Habitação e Moradia (NUHAM) da Defensoria Pública; da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa; do Escritório Frei Tito de Alencar (EFTA); da Secretaria de Cidades; da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS); e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza, a Habitafor (DPE-CE, 2020).

Inclui-se, ademais, que a OPA tem exercido esforços conjuntos com o Idace para ampliação de políticas de Reforma Agrária e formou parceria com a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA) para ajudar a entidade a produzir o “Diagnóstico Participativo e Cartografia Social Costeira do Ceará (MENESES, 2025; CEARÁ, 2024)

#### **4.1.3 Plebiscitos populares como metodologia para criação de direitos**

Não se pode deixar de se referir, igualmente, ao papel protagonista da OPA na construção da campanha “Revoga Já! Chuva de Venenos Nunca Mais!”, que une diversos movimentos políticos na luta contra a Lei Estadual nº 19.135/24 (apelida popularmente de “Lei do Drone”), a qual permite a utilização de veículos aéreos não tripulados para distribuição e disseminação de agrotóxicos, e, de modo consequente, gera danos à saúde da população que vive nos entornos dos latifúndios (OPA, 2025b; BARBOSA, 2025b).

Uma das atividades da mobilização foi a participação na 14ª Semana Zé Maria do Tomé, realizada em Limoeiro do Norte (CE), que teve justamente a pulverização de agrotóxicos via drone como tema. Na ocasião, como se confirma pelas fotografias que se seguem (figuras 4 e 5), houve intensa mobilização popular. Pudera, afinal, acabou se mesclando com a tradicional Romaria da Chapada, que ocorre na região (BARBOSA, 2025a).

Essa iniciativa, como as demais organizadas pela campanha, foi conduzida em conjunto com um plebiscito popular, que tem como objetivo consultar a população sobre o tema em questão. De acordo com Gabriel Remígio (2025), participante dessas ações, essa é exatamente a tática do movimento: “atividades de conscientização e debates sobre a questão, e

levando o plebiscito a diferentes espaços, perguntando à população o que ela quer para a política ambiental do Ceará”.

No intervalo cerca de um ano de atuação, em virtude da articulação política estabelecida com o deputado estadual Renato Roseno (PSOL), obteve-se, junto à Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), o protocolo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6138, direcionada à impugnação da lei (BARBOSA, 2025b).

Figura 4 – Atividade realizada na 14º Semana Zé Maria do Tomé: Chuva de veneno nunca mais! [Recortado]



Fonte: PCB; MALTA; UJC (2025)

Figura 5 – Plebiscito Popular realizado na 14º Semana Zé Maria do Tomé: Chuva de veneno nunca mais! [Recortado]



Fonte: PCB; MALTA; UJC (2025)

Os plebiscitos populares têm fitos muitos similares ao dos tribunais populares, geram conscientização de direitos e o constrangimento do Estado por meio de uma medida socialmente atribuída a ele, mas, na conceituação formulada por Silva (2017), em local alheio

ao seu maquinário, apreciando uma demanda popular. No mesmo sentido, incorrem Leonel Júnior e Sousa Junior (2017), que analisam outra medida similar, o “Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político”, compreendendo-a dentro dos preceitos que cá se discutem.

#### ***4.1.4 Local, nacional e internacional***

No que tange ao embate entre movimentação focalizada ou nacionalizada, percebe-se, também, na OPA, uma resposta dialética, visto que, como já se comprovou, se expande nacionalmente, e mantém-se nesse rumo, mas ainda tem funcionamento baseado em núcleos autônomos, que compreendem suas lutas locais de modo próprio, segundo as necessidades regionais e a dinâmica política vigente. Aliás, percebe-se que a OPA não limita o campo de suas discussões apenas às fronteiras nacionais, de modo que constantemente alude à defesa da Casa Comum - termo cunhado por Papa Francisco a partir da própria filosofia franciscana para se referir terra enquanto local que deve ser habitado de modo comunitário (OPA, 2024b; SEFRAS, [s.d.]).

Esse entendimento internacionalista não se reflete só no discurso. À título de ilustração, vale analisar a mais recente ocupação organizada pela OPA, a Ocupação Poeta Colibri, onde em vários dos atos em defesa da comunidade, se hastearam bandeiras em defesa da Palestina (conforme observado na Figura 6).

Figura 6 – Ato em defesa da comunidade Poeta Colibri [Captura do Vídeo]



Fonte: (OPA, 2025)

A motivação desses atos advém do entendimento de que, assim como a comunidade, a Palestina vivencia, na atualidade, um processo sistemático e persistente de violações aos direitos humanos, havendo várias pessoas expulsas e perseguidas em seu próprio território — Fato reconhecido pelo próprio Ministério das Relações Exteriores (MRE). "Estão fazendo com a gente o que fazem com o povo Palestino", relatam os moradores. (OPA, 2025; LEÓN, 2025).

Tal entendimento pode ser articulado de maneira coerente com a concepção de defesa de direitos delineada pelo NEP da UnB na primeira edição da revista "O Direito Achado na Rua", que argumenta:

Na América Latina, por isso, a luta pelos direitos humanos engloba e unifica em um mesmo momento histórico, atual, a reivindicação dos direitos pessoais, sociais e políticos tradicionais herdados da tradição liberal, dos direitos dos trabalhadores, conquistados pelo socialismo, mas envolve, também, o direito de reorganização da ordem econômica nacional e internacional, contra as opressões, as marginalidades, o endividamento, a ameaça de aniquilamento e a ausência de uma paz justa. (NEP, 1993, p. 86)

Tem-se, portanto, que para além da luta em caráter local e nacional, é necessário ter em mente a reivindicação da liberdade dos povos em uma dimensão internacionalista, compreendendo que o fim das opressões históricas e o alcance de uma dignidade e uma paz justa só podem ser alcançados quando os direitos individuais, sociais e coletivos estão condicionados à promoção da soberania econômica e política no cenário global.

Diante do exposto, fica evidente que a OPA serve como um exemplo contemporâneo de aplicação do "Direito Achado na Rua". A organização resolve dialogicamente o impasse teórico entre Silva e Santos sobre o poder dual não no campo das ideias, mas na concretude de suas lutas, com sua estratégia de combinar ações diretas — como as ocupações, que criam fatos políticos e garantem direitos pela força da mobilização — com a pressão calculada sobre as instituições estatais para também lograr êxito na construção de direitos.

No mesmo sentido, o poder popular proposto pela OPA, também vai ao encontro do projeto protagonizado por Lyra Filho e Sousa Junior, pois se constrói de forma pragmática e resiliente, utilizando um pluralismo de táticas que vão desde a desobediência civil à formação de parcerias com as instituições do Estado, sempre com o objetivo final de tornar anseios da população em direitos, reafirmando a soberania popular.

#### 4.2 É a OPA um sujeito novo?

Diante do anterior subcapítulo, é possível tipificar a OPA pelo menos enquanto movimento capaz de aplicar e compreender o Direito Achado na Rua, ainda que sem mencioná-lo de modo direto, mas é ainda preciso categorizar definitivamente, aprofundando-se na literatura já levantada, a OPA como sujeito coletivo de direitos — que, como já observado, é a base de estudo do próprio Direito Achado na Rua. Afinal, como já se observou no tópico 2.3, não é qualquer agrupamento de pessoas que assim pode ser categorizado.

#### ***4.2.1 Retomando a discussão: delimitando os novos sujeitos***

Retomando o debate iniciado na segunda sessão deste trabalho, os chamados novos sujeitos coletivos de direito, nascem a partir dos anos 1970, com a ascensão de movimentos operários e populares que desafiaram o autoritarismo militarista de extrema-direita, o qual restringia a organização política no país.

Esses movimentos, segundo Sousa Júnior (2011), citando Sader (1995), emergem da seguinte forma: os indivíduos proscritos passam por uma revolução em sua percepção de mundo, começam a compreender que as carências em seu entorno não se tratam apenas de ordinariedades e, como consequência, se inserem em um processo de desnaturalização de opressões, que gera a assimilação da negação de direitos, nascendo, portanto, a necessidade de lutar para conquistá-los.

Essa percepção, nota-se de antemão, se coaduna com o entendimento da OPA, replicado por Leitão (2019, p. 53), de que o ambiente militante não deve ser réplica da sociabilidade patronal:

Assumindo o desafio de casar disciplina com horizontalidade, a OPA foi se fazendo sem presidente nem chefe. O entendimento era de que organização não precisa de patrão. Organização precisa de organização. Isso não quer dizer que uma ou outra pessoa não se destacasse por algum momento na execução de uma ou outra tarefa. Mas essas habilidades deveriam estar a serviço da coletividade, pois sem o coletivo elas sequer existiriam.

Telles (1984) e Sader (1988) concordam que esse modelo se trata de um novo tipo de socialização militante, em que as reivindicações não partem somente, nem necessariamente, das necessidades objetivas, mas advém, em fato, de uma solidariedade mútua, resultado da amalgama dos interesses e vontades dos sujeitos individuais que neles se compreendem, formando uma nova identidade (o sujeito coletivo de direitos), a qual não suprime a individualidade, mas é resultado, superação — Nas palavras de Prates *et al* (2015, p.135), “o

Direito Achado na Rua esclarece que esse sujeito coletivo não nega a existência dos sujeitos individualmente considerados”.

Nesse processo, os militantes passam a apreciar a sua própria luta e protagonismo, desvalorizando, portanto, o “clientelismo característico das relações tradicionais entre os agentes políticos e as camadas subalternas” (SADER, 1988, p. 222).

Esse entendimento mais horizontal dos movimentos sociais, em que todos constituem parte da organização de sua luta, não se enquadra em um horizontalismo simplista, haja vista que, conforme ensina a filosofia aristotélica<sup>17</sup>, a verdadeira justiça não reside na igualdade mecânica, mas no tratamento proporcional das singularidades presentes em um coletivo heterogêneo. Sader (1988, p.55) delimita melhor a dinâmica interna desses agrupamentos:

As posições dos diferentes sujeitos [indivíduos] são desiguais e hierarquizáveis; porém essa ordenação não é anterior aos acontecimentos, mas resultado deles. E, sobretudo, a racionalidade da situação não se encontra na consciência de um ator privilegiado, mas é também resultado do encontro das várias estratégias.

Ademais, os sujeitos coletivos em questão nascem não por designação específica de entidade outrem, criam sua própria teoria nos conformes de sua caminhada. Constituem-se, então, como contraponto à abordagem solipsista e monádica do direito liberal, que toma o indivíduo como centro, reposicionando, como já estudado, o próprio conceito sujeito, que se torna social, cujos indivíduos que dele participam, antes dispersos, compõem um todo e, como consequência, passam “a definir-se, a reconhecer-se mutuamente, a decidir e agir em conjunto e a redefinir-se a cada efeito resultante das decisões e atividades realizadas” (CHAUÍ, 1988, p.10).

Desse modo, é possível compreender formação da identidade, é condição *sine qua non* para delimitar um sujeito coletivo de direitos. Assim também entende Sousa Junior (1991, p. 134):

O relevante para a utilização da noção de sujeito, na designação dos movimentos sociais, é a conjugação entre o processo das identidades coletivas, como forma do exercício de suas autonomias e a consciência de um projeto coletivo de mudança social a partir das próprias experiências.

---

<sup>17</sup> Aqui se refere à obra *Ética a Nicômaco*, Livro V, de Aristóteles, onde se é afirmada a clássica referência do princípio da isonomia e da igualdade: “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade” (ARISTÓTELES, 2004 *apud* CUNHA, 2017)

A partir dessas bases, Marilena Chauí (1988, p. 11), prefaciando a obra de Sader (1988, p.55), resenha o supracitado processo da seguinte forma:

"Quando uso a noção de sujeito coletivo", escreve Sader, a expressão indica "uma coletividade onde se elabora uma identidade e se organizam práticas através das quais seus membros pretendem defender interesses e expressar suas vontades, constituindo-se nessas lutas", de sorte que a **novidade é tríplice: um novo sujeito (coletivo), lugares políticos novos (a experiência do cotidiano) numa prática nova (a criação de direitos, a partir da consciência de interesses e vontades próprias)** (grifo próprio).

A identidade coletiva, todavia, não se trata de um monólito, mas um processo de renegociação constante, incessantemente repensada pelos próprios atores no processo de sua luta e influenciada pela realidade em que se insere, ao passo de que também ela não é uma anomia, há a formação de uma rede de sociabilidade que a confere alguma estabilidade (MELUCCI, 1992 *apud* SOUSA JUNIOR, 2011).

Outrossim, é necessário reforçar a questão da autodeterminação individual e coletiva para compreensão desses sujeitos. Afinal, como explica Sader (1988, p.53), "A rigor a constituição de um coletivo qualquer enquanto sujeito não implica sua autonomia". Se fosse o caso, o getulismo observado no Brasil na primeira metade do século XX, poderia ser considerado um novo sujeito, visto que deu forma a novos direitos, tinha identidade própria e coletiva, "e, no entanto, os padrões através dos quais ele se representava expressaram sua subordinação a um projeto que lhe era exterior" (SADER, 1988, p. 53).

A autonomia é, por conseguinte, também um dos pilares para compreensão desses sujeitos, sendo, segundo Sader (1988, p.56), um "[...] processo pelo qual meu discurso toma o lugar desse discurso estranho que está em mim e me domina". Neste diapasão, entende-se como sujeito autônomo não "aquele [...] que seria livre de todas as determinações externas, mas aquele que é capaz de reelaborá-las em função daquilo que define como sua vontade", reinterpretando e remodelando o mundo a partir do próprio mundo (SADER, 1988, p.56).

Telles também dá sua definição de sujeito autônomo ao estudar sobre a organização do operariado brasileiro:

Hoje, descobrem-se os trabalhadores como sujeitos autônomos, dotados de impulso próprio de movimentação, sujeitos de práticas cujo sentido político e. dinamismo não são derivados dos espaços cedidos pelo Estado e cujas reivindicações não são o reflexo automático e necessário das condições objetivas, mas passam por formas de solidariedade e de sociabilidades coladas na vida cotidiana (TELLES, 1983 *apud* SOUSA JUNIOR, 1991, p.133)

Nesses conformes, adiciona Chauí (1988, p.10), os sujeitos em questão são novos justamente porque também criaram paradigmas sobre as igrejas, os sindicatos e às esquerdas, no geral, que, segundo a autora, não se referenciavam pela luta coletivizada, mas tinha como mote uma organização externa, um núcleo deliberativo alheio aos lutadores, que obedeciam, portanto, ao invés de consensuar — os militantes, nesse sentido, tornavam-se “engrenagem da máquina organizadora”.

Os sujeitos em análise, então, nascem como alternativa aos assim chamados “velhos centros”, pois já não se configuram centros organizadores no sentido clássico, mas “instituições em crise”, que presenciam um descolamento com seus públicos respectivos. Todavia, isso não significa exatamente negá-los, compreendendo um processo também dialético. Afinal, os novos movimentos trazem consigo as crises advindas dos anteriores, que também se modificam, convidados pelo contexto da mudança (CHAUÍ, 1988, p.10).

Observa-se, ultimamente, que esses novos sujeitos, em algum grau, têm luta unificada. Vale, nesse âmbito, retomar o exemplo do Tribunal Popular do Jardim Ângela, que trouxe a cultura de reivindicação de direitos para o viver da comunidade, se consolidando, portanto, como legitimo sujeito coletivo de direitos. Segundo Silva e Garcia (2018), que classificam o tribunal enquanto sujeito coletivo de direitos, esse processo — que envolveu movimentos de mulheres, negros, indígenas, LGBTQIA+, sem-terra entre outros —, não lutou apenas por melhorias econômicas ou institucionais, mas efetivou o que Marilena Chauí (1990) chama de Cidadania Ativa, quer dizer, ele passou a produzir sentidos próprios e construiu uma identidade coletiva baseada em afirmar direitos, tendo como base a maneira como vivem, sofrem, resistem e sonham.

Ainda que promovido por diversas organizações sociais, e que parte de vários estratos diferentes da sociedade, o movimento logrou êxito em conquistar seus próprios direitos, evitando o que Santos (2004) classifica como rivalidades e faccionismos, em um processo em que as diferenças internas geram lutas conjuntas.

Diante do exposto, em suma, os novos sujeitos de direito emergem de um processo de desnaturalização das opressões — a partir da revolução identitária que transcende a mera reação a carências objetivas —, estruturando-se coletivamente através da formação de uma identidade compartilhada, do protagonismo autônomo de seus membros e de práticas de criação de novos espaços de pensamento sobre o direito.

Já tendo sido provado que a OPA tem sido capaz de reivindicar seus direitos, analisar-se-á se é possível averiguar a existência de criação de identidade coletiva e autonomia militante, nos conformes do que acima se foi verificado.

#### **4.2.2 Categorizando a OPA**

É valido relembrar, de início, que a OPA nasce, não por determinação alheia, mas orgânica e coletivamente, sendo o ponto central de sua germinação a Comunidade do Cumbe, em Aracati (CE), onde o grupo organizou-se em resposta a determinadas influências partidárias dentro do MST, e para além dos CEBs.

O nascimento ocorre em um ambiente extremamente apartidário, de modo que, mesmo hoje, a organização mantém-se firme enquanto um “não-partido”, ainda que, segundo a própria, não seja apolítica ou contra a participação de pessoas com vínculos partidários em suas fileiras (OPA, 2021). Nesse contexto, é possível evocar paralelos com a já mencionada compreensão de Chauí de que os novos movimentos sociais nascem sobre os antigos, sem exatamente negá-los, mas carregando consigo o aporte histórico advindo deles.

Após essa eclosão, auferem-se no interior da OPA vários processos de busca por autonomia e horizontalidade:

Em Aracati, em seus oito primeiros anos, a OPA, aos poucos, foi se constituindo duplamente: nos enfrentamentos contra o poder privado e no anúncio coletivo de relações sociais igualitárias. O primeiro exigia de nós uma organicidade coesa. Piaba não vence tubarão se não estiver bem organizada. Já o segundo, expressava-se principalmente por uma prática horizontalizada de poder, que colocava todos e todas no mesmo nível para propor, discordar, definir. Nesses sete anos, não recordo uma decisão que não tenha sido por meio de consenso (LEITÃO, 2019, p. 51)

Ressalta-se, ainda, a adoção da participação direta como princípio organizativo da entidade, a qual entende que nenhum indivíduo exerce representação em nome de outrem, “Cada pessoa, cada comunidade, à medida que participa, representa a si própria” (LEITÃO, 2019, p. 55).

Tais indivíduos, protagonistas de si mesmo, autônomos, não respeitam a um núcleo externo deliberativo, mas sim buscam alcançar consenso entre si para encontrar seus próprios rumos, havendo a seguinte perspectiva:

Para organizar uma luta, por exemplo, reunimos as comunidades, diagnosticamos os problemas, levantamos pautas e propostas de ações. Na reunião da coordenação, sistematizamos as ideias e a devolvemos às comunidades para encaminhamentos. Quando há discordâncias mais significativas, esse processo de idas e vindas se amplia um pouco, até consensualizar. Desde as primeiras reuniões, evidenciamos para o povo que não estávamos ali para assistencialismo, que não iríamos fazer nada por ninguém, mas juntos (LEITÃO, 2019, p.61):

Aliás, em fato, como estudado na sessão 3.3 a partir da cartilha da OPA (2021), os mencionados indivíduos formam núcleos próprios e autônomos, que são base estruturante das direções em nível local e nacional – que não deliberam e cujo poder de ação subjuga-se à aprovação dos núcleos –, de modo que a metodologia organizacional é bastante descentralizada, havendo ainda outros espaços não deliberativos, mas, ainda assim, conjuntos, como as equipes e os encontros, que servem para fins de análise e execução de tarefas.

Conforme constata a própria organização: “A OPA não tem presidente nem chefe. [...] Na organização Popular, as decisões são tomadas coletivamente por quem participa dela” (OPA, 2021, p. 21).

No mesmo sentido, Leitão (2019) acrescenta que OPA entende como fundamental deslocar o eixo de legitimidade do poder da instância diretiva para a própria coletividade atuante e, por conseguinte, busca promover um arranjo no qual a vontade da direção não seja um elemento hegemônico na construção do poder compartilhado, tornando-se, antes, um fator complementar à serviço do consenso emergente.

O poder passa, então, a ser estruturado por processos deliberativos autônomos e horizontais, nos quais cada militante não apenas dispõe do direito de voz, mas assume, de modo consciente, o encargo de se incorporar às decisões coletivas, arcando com a responsabilidade por sua execução e pelas consequências que dela decorrem. Assim sendo, a construção do poder popular é compartilhada de modo consciente pelo conjunto dos indivíduos que a compõem (LEITÃO, 2019).

A sobrescrita compreensão está em conformidade com os princípios da Cidadania Ativa formulados por Marilena Chauí (1990) — os quais sublinham a necessidade de os sujeitos políticos não se limitarem à recepção passiva de normas, mas de se implicarem na criação de novas formas de sociabilidade democrática. Nessa perspectiva, a metodologia organizativa da OPA é concebida como um instrumento de tessitura de relações sociais inéditas, cuja finalidade é desvincular gradualmente a partilha de poder de lógicas estritamente procedimentais. Também se comprehende aqui a questão do grau de unificação necessária, visto que os militantes da organização não são dispersos em sua luta, são protagonistas que arrancam direitos em conjunto.

Sobre a questão da criação de identidade, Moraes (2024) menciona que a Organização Popular se baseia em um processo de valorização das raízes tradicionais dos povos que dela participam, promovendo a diversidade cultural e a criação de identidades coletivas plurais. Exemplo disso é o próprio Cumbe, que é palco da Festa do Mangue, evento organizado

pela OPA, os membros da comunidade e outras organizações parceiras (o MST, por exemplo), como forma de reafirmar a identidade quilombola pesqueira (PEREIRA, 2016; 2022).

Cabe relembrar que a pluralidade dentro da entidade não é só étnica e cultural, mas também de movimentos e partidos, cujas identidades “são ressignificadas em consequência da unificação orgânica enquanto classe que as organizações estabelecem quando decidem construir a Organização Popular” (LEITÃO, 2019, p.33).

Adiciona-se finalmente que, no que tange a criação de novos espaços de relacionamento, Leitão (2019, p. 47) é explícito sobre o tema:

A construção de Poder Popular é construção de novas relações sociais. Ao citarmos anteriormente que poder é relação social, queremos dizer também que, sem a insistente construção de relações sociais compatíveis com o projeto de sociedade que defendemos, de nada adiantará atacar a propriedade privada. Os assentamentos de Reforma Agrária são um exemplo disso.

Compreende-se, portanto, que a OPA se categoriza nos conformes do que se entende como um sujeito coletivo de direitos, sendo, portanto, organismo independente do Poder Público, capaz de conceber novos espaços de sociabilidade, criar, reconhecer e discutir direitos, em que todos os seus militantes são autônomos e exercem algum grau de protagonismo nesse processo. Conclui-se ainda que construção do projeto do poder popular põe no centro o próprio povo, unifica as lutas de modo não deletério, vai além do campo econômico-social e encontra o cultural. O processo observado acha exatamente a rua organizada, que alcança por si mesmo seus direitos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação partiu da constatação de uma profunda lacuna entre os direitos formalmente garantidos pela Constituição Cidadã de 1988 e a realidade material vivenciada por grande parte da população brasileira. Nesse cenário, desponta o estado do Ceará como um dos epicentros nacionais de conflitos fundiários, violências e despejos forçados. Essa realidade, fruto da omissão estatal e insuficiência da democracia representativa, tornou necessário o surgimento de sujeitos políticos como a OPA, que transformam a rua em ferramenta para a criação e efetivação de direitos.

Para a compreensão desse processo, em primeiro lugar, utilizou-se a matriz epistemológica do Direito Achado na Rua, corrente teórica idealizada por Roberto Lyra Filho e sistematizada por José Geraldo de Sousa Junior. O levantamento bibliográfico compreendeu as bases históricas e filosóficas do movimento que é descendente direto da NAIR, visando sustentar os motivos pelos quais se decidiu tê-lo como base. Então, concluiu-se que o direito não é um monólito, mas resultado da realidade em que se insere, de modo que não emana exclusivamente do Estado, mas nasce das práticas sociais emancipatórias e das lutas dos sujeitos coletivos por liberdade e dignidade.

Em segundo lugar, o estudo se debruçou também sobre a história, a estrutura e as dinâmicas internas da OPA, organização anticapitalista e suprapartidária nascida da confluência entre militantes do MST, comungantes das CEBs e quilombolas do Cumbe em Aracati-CE. O movimento tem filosofia baseada no trabalho de base e na construção do Poder Popular, projeto compreendido como revolucionário e de raízes socialistas, capaz de funcionar tanto como uma bandeira criadora de identidade, uma estratégia de conquista de poder e um horizonte de direitos.

A análise de suas ações concretas observou a organização de ocupações, como a Carlos Marighella, a articulação de movimentos reivindicatórios, como o “Revoga Já! Chuva de Venenos Nunca Mais!” e, quando necessário, o seu diálogo com o aparelho estatal — buscando, por exemplo, parcerias com o Idace e a SEMA —, o que demonstrou a capacidade da Organização Popular de operar dialogicamente entre entendimentos reformistas e revolucionários.

Por um lado, por meio de ocupações, a organização cria fatos políticos e materializa o direito à moradia *contra e praeter legem*, afirmado a legitimidade da posse diante da ilegalidade da propriedade que não cumpre sua função social. Por outro, utiliza-se de instrumentos como plebiscitos populares e da articulação com setores do Poder Público para

pressionar o Estado e fazer valer direitos *secundum legem*. Essa práxis resolve o debate teórico levantado por Silva e Santos sobre a construção do poder dual, demonstrando que é possível confrontar o Estado e, ao mesmo tempo, obrigá-lo a agir, submetendo-o à soberania popular.

Finalmente, a pesquisa se dedicou a verificar se a OPA pode se enquadrar na categoria de sujeito coletivo de direito, conceito central para o Direito Achado na Rua. A análise de sua estrutura organizacional — baseada em núcleos autônomos e decisões consensuais — e de sua prática política, que dá valorização à autonomia dos indivíduos e à construção de uma identidade coletiva, permitiu uma resposta afirmativa. Em suma, a entidade não apenas reivindica direitos, mas cria espaços de sociabilidade e produz sentidos próprios, encarnando a "Cidadania Ativa" descrita por Marilena Chauí.

Conclui-se, então, que a Organização Popular é uma expressão viva e potente do Direito Achado na Rua. Ao organizar os espoliados, transforma a necessidade em direito e a luta em poder, o movimento não só arranca garantias para centenas de famílias camponesas e urbanas, como também aprofunda a própria democracia. A OPA é a rua, organizada e consciente de sua força, achando e construindo em si mesma os caminhos para um futuro em que a vida digna seja, de fato, um direito de todos.

## 6 EPÍLOGO

A presente monografia resultou de uma compreensão política do Direito, forjada na práxis e nas lutas articuladas pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC) junto à Frente de Luta por Moradia Digna (FLMD) e ao Campo Popular pelo Plano Diretor. Soma-se a isso o engajamento político e militante construído pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) e sua juventude, a União da Juventude Comunista (UJC), em diálogo com a Organização Popular (OPA). Trata-se, portanto, de uma produção teórica que emerge de uma vivência concreta das lutas populares, o que garantiu espaço privilegiado para formação de um entendimento crítico e emancipatório do Direito.

A inserção nesses espaços de organização popular permitiu aprofundar o estudo das dinâmicas de desigualdade estrutural no Brasil — tanto no campo quanto na cidade —, bem como a centralidade da luta coletiva na construção de novos marcos jurídicos e sociais. Nesse sentido, à luz da reflexão proposta por Sousa Júnior (2015), é possível afirmar que a história brasileira é marcada por uma persistente e violenta concentração fundiária, a qual sustenta um ordenamento jurídico excludente, cujo enfrentamento exige a atuação contínua e crítica dos movimentos sociais como sujeitos constituintes de direitos.

Em um contexto de descrédito institucional e de esvaziamento democrático, reafirma-se a urgência de reconhecer que o Direito não emana exclusivamente das normas positivadas ou das decisões judiciais. Ao contrário, como ensina Lyra Filho, o Direito é construído nas ruas, nos assentamentos, nas ocupações, nos quilombos e em todos os espaços onde a vida coletiva é organizada e reivindicada. Relembra-se o velho Marx, “tudo que é sólido desmancha no ar”, deve-se reconhecer que os direitos conquistados não estão assegurados de forma perene e, portanto, é necessária permanente mobilização, vigilância e reivindicação popular.

Este trabalho constitui, portanto, não apenas uma reflexão acadêmica, mas também um chamado à organização e à luta por justiça social. Independentemente da conjuntura política, dos governos de ocasião ou das flutuações econômicas, é somente por meio da mobilização consciente e popular que se poderá forjar uma nova perspectiva de direitos, fundada não no lucro, mas na dignidade humana.

Figura 7 – Registro Feito em Atividade na Ocupação Dom Fragoso, em Jaguaruana-CE



Fonte: San Diego Castilho (Arquivo Pessoal)

## **BIBLIOGRAFIA**

- ACHA, Omar. La emergencia del sujeto pueblo. In: MAZZEO, Miguel (org.). **Poder popular y socialismo desde abajo**. Buenos Aires: **Ediciones El Colectivo**, 2007. p. 19–25.
- AGÊNCIA BRASIL. Prédio antigo do INSS tem acesso para deficientes. **Agência Brasil**, 17 abr. 2003. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2003-04-17/predio-antigo-do-inss-tem-acesso-para-deficientes>. Acesso em: 13 jul. 2025.
- ALECE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. **Alece participa de Tribunal Popular dos Agrotóxicos com debate sobre impactos na saúde e meio ambiente**. 2024. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/noticias/47830-alece-participa-de-tribunal-popular-dos-agrotóxicos-com-debate-sobre-impactos-na-saude-e-meio-ambiente>. Acesso em: 12 jul. 2025.
- AMARAL, Luciana Lombas. Flexibilização e precarização do trabalho no Brasil contemporâneo em tempos de capitalismo global neoliberal. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, v. 1, n. 3, p. 14-32, dez. 2019.
- ARCARY, Valério. Estratégia revolucionária e poder popular. **Brasil de Fato**, [S.l.], 27 dez. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/colunista/valerio-arcary/2024/12/27/estrategia-revolucionaria-e-poder-popular/>. Acesso em: 29 jun. 2025.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- BARRETO, Vinícius Saraiva. **Ocupação Carlos Marighella: busca pela produção habitacional local com assessoria técnica e autogestão**. 2022. 256 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) – Departamento de Arquitetura, Urbanismo e Design, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/68409>. Acesso em: 9 jul. 2025.
- BARBOSA, Francisco. Com tema “Chuva de veneno nunca mais, revoga já!”, Semana Zé Maria do Tomé acontece em Limoeiro do Norte (CE). **Brasil de Fato**, 18 abr. 2025a. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/04/18/com-tema-chuva-de-veneno-nunca-mais-revoga-ja-semana-ze-maria-do-tome-acontece-em-limoeiro-do-norte-ce/>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- BARBOSA, Francisco. PGJ pede suspensão de lei que permite uso de drones para pulverização de agrotóxicos no Ceará **Brasil de Fato**, 17 abr. 2025b. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/04/17/pgj-pede-suspensao-de-lei-que-permite-uso-de-drones-para-pulverizacao-de-agrotoxicos-no-ceara/>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- BELMONTE AMARAL, Luciana Lombas. Flexibilização e precarização do trabalho no Brasil contemporâneo em tempos de capitalismo global neoliberal. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, v. 1, n. 3, dez. 2019, p.14/32
- BRANDÃO, Ademilson Rodrigues *et al.* **Panorama dos conflitos fundiários urbanos no Brasil: relatório 2021**. Organização: Fórum Nacional de Reforma Urbana; coordenação: Centro de Direitos Econômicos e Sociais – CDES Direitos Humanos. Porto Alegre: CDES Direitos Humanos, 2021. 180 p. ISBN 978-65-992436-4-6.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 9 jul. 2025.

**BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. 11 jul. 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm). Acesso em: 26 jul. 2025.

**BRASIL. LEI N° 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4504.htm). Acesso em: 9 jul. 2025.

BK; JVN\$\$. Movimento. In: BK; JVN\$\$. **O Líder em Movimento**. Rio de Janeiro: Pirâmide Perdida Records, 2020. CD. Faixa 1.

**CANAL ENERGIA. Leilão A-6 contrata 2,1 GW de potência e viabiliza R\$ 7,68 bilhões em investimentos.** [S.l.], 2 set. 2018. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53073680/leilao-a-6-contrata-21gw-de-potencia-e-viabiliza-r-768-bilhoes-em-investimentos>. Acesso em: 2 jul. 2025.

CATANI, Afrânio Mendes. FERNANDES, A ditadura em questão. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 22, n. 3, p. 70-71, set. 1982. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/pBTmz7PrwtgqFZpTR5jPhKD/?lang=pt>. Acesso em: 26 jul. 2025.

**CEARÁ (Estado). Diagnóstico participativo e cartografia social costeira do Ceará.** Fortaleza: Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, 2024.

CHAUÍ, Marilena. Sociedade — Estado — OAB. In: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Anais da XIII Conferência Nacional da OAB: OAB/Sociedade/Estado**. Belo Horizonte: OAB, 1990. p. 115–121.

CHAUÍ, Marilena. Prefácio. In: SADER, E. **Quando Novos Personagens Entraram em Cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

CHAUÍ, Marilena. A sociedade democrática. In: MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (org.). **Introdução crítica ao direito agrário**. Brasília: Editora UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p. 331–340. (Série O Direito Achado na Rua, v. 3).

CORDEIRO, Rosangela Piovizani; SEIBERT, Iridiani Graciele. Feminismo camponês popular: uma afirmação histórica na luta por direitos das mulheres trabalhadoras do campo. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10, p. 335–348.

COSTA, Alexandre Bernardino; ASSIS, Vívian Alves de. O Direito Achado na Rua: reflexões para uma hermenêutica crítica. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI/UFC, 19., 2010, Fortaleza. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI/UFC – Universidade Federal do Ceará**. Florianópolis: CONPEDI, 2010. p. 1–15. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3963.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

COSTA, Alexandre Bernardino; DIEHL, Diego Augusto; LEMOS, Eduardo Xavier; VERAS, Mariana Rodrigues. A trajetória teórica e prática de O Direito Achado na Rua no campo dos direitos humanos: humanismo dialético e crítica à descartabilidade do ser humano. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). **O Direito Achado na Rua: introdução**

**crítica ao direito como liberdade.** Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10, p. 203–217.

COSTA, Alexandre Bernardino; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: uma ideia em movimento. In: COSTA, Alexandre Bernardino *et al.* (org.). **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito à saúde.** Brasília: CEAD/UnB, 2009. v. 4, p. 15–28.

COSTA, André. Boaventura Revisita Pasárgada. **VozesRIO**, [s.l.], 5 nov. 2015. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20210728115700/http://vozerio.org.br/Boaventura-revisita-Pasargada>. Acesso em: 16 jun. 2025.

COSTA, André. Ceará tem 5 mil famílias de 14 cidades envolvidas em conflitos de terras no campo. **Diário do Nordeste**, 26 abr. 2022. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/ceara-tem-5-mil-familias-de-14-cidades-envolvidas-em-conflitos-de-terras-no-campo-1.3220980>. Acesso em: 9 jul. 2025.

COURY, Rafaella. O avanço da extrema direita e do conservadorismo ao redor do mundo. **Brasil de Fato**, São Paulo, 13 jun. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/06/13/o-avanco-da-extrema-direita-e-do-conservadorismo-ao-redor-do-mundo/>. Acesso em: 28 jun. 2025.

CPA ESPLAR; NAJUC; FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL; INSTITUTO TERRAMAR; DIAS. Agrotóxico: julgado e condenado [...]. Fortaleza: **Instagram**, 31 out. 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DBzTe7rJL7T/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CPT - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo Brasil 2024**. 2025. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/caderno/conflitos-no-campo-brasil-2024/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

CRUZ, Rafael Rocha Paiva. **Educação em direitos humanos: caminhos para efetivação da democracia e dos direitos humanos e o papel da Defensoria Pública.** 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

CUNHA, Olívia Evaristo. **Ações afirmativas: o princípio constitucional da igualdade e as cotas raciais.** 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito “Professor Jacy de Assis”, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

DAP - DIÁLOGO E AÇÃO PETISTA. Movimentos sociais estão presentes na sede do PT Ceará. **Instagram**, 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C0y5MQwMIhM/>. Acesso em: 1 jul. 2025.

DPE-CE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. CE: Ocupação Carlos Marighella conquista direito à moradia. Defensoria Pública acompanha o caso. **ANADEP**, 4 dez. 2020. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=46798>. Acesso em: 14 jul. 2025.

DESPEJO ZERO. Mapeamento Nacional de Conflitos Pela Terra e Moradia no Brasil. **Despejo Zero**, [2025]. Disponível em: <https://mapa.despejozero.org.br>. Acesso em: 13 jul. 2025.

DIÁRIO DO NORDESTE. Comunidade protesta em Aracati. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 4 jun. 2009. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/comunidade-protesta-em-aracati-1.418727>. Acesso em: 1 jul. 2025.

DIÁRIO DO NORDESTE. Consolidada venda da Bons Ventos à CPFL por R\$ 1,09 bi.

**Diário do Nordeste**, Fortaleza, 30 ago. 2011. Disponível em:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/consolidada-venda-da-bons-ventos-a-cpfl-por-r-1-09-bi-1.503599>. Acesso em: 28 jun. 2025.

**DIREITO ACHADO NA RUA**. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito\\_Achado\\_na\\_Rua](https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_Achado_na_Rua). Acesso em: 10 jul. 2025.

ELIZONDO, J. Rodrigo Moreno. O poder popular como objeto de estudo: ressurgimento, perspectivas e debates teóricos atuais. **Estudos Latino-Americanos**, [S.l.], n. 49, p. 41–68, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://revistas.unam.mx/index.php/rel/article/view/84116>. Acesso em: 27 jun. 2025.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio *et al.* O direito achado na rua: concepção e prática no percurso de Roberto Lyra Filho. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org.). **Coleção Direito Vivo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. v. 2, p. 61–99. Disponível em: <https://www.lumenjuris.com.br/introducao-ao-direito-ciencias-juridicas-e-teoria-juridica/direito-achado-na-rua-o-concepcao-e-pratica-vol-2015-1705/p>. Acesso em: 15 jun. 2025.

ESMPU - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ E 70 ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - Constituição Cidadã. **ESMPU**, [2018]. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/h/constituicao-cidada/constituicao-cidada>. Acesso em: 9 jul. 2025.

FACHIN, Zulmar Antonio; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. Movimentos sociais na Constituição Brasileira de 1988: a construção da democracia e dos direitos humanos. **Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí: Editora Unijuí, v. 6, n. 12, p. 150–160, jul./dez. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2018.12.150-160>. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosdemocracia>. Acesso em: 13 jul. 2025.

FAROL POLÍTICO. **Ehrlich, Eugen (1862-1923)**. 13 set. 2007. Disponível em: <https://farolpolitico.blogspot.com/2007/09/ehrlich-eugen-1862-1923.html>. Acesso em: 17 jun. 2025.

FAORO, Raymundo. A violência no Brasil contemporâneo. **Direito e Avesso: Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira**, Brasília, ano I, n. 1, p. 19-28, jan./jul. 1982a.

FAORO, Raymundo. O que é direito, segundo Roberto Lyra Filho. **Direito e Avesso: Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira**, Brasília, ano I, n. 2, p. 31-35, jul./dez. 1982b.

FELIZOLA, Lobato. Brazil's offshore wind farms could sacrifice small-scale fishing in Ceará. Tradução de Roberto Cataldo. **Mongabay**, [S.l.], 15 maio 2025. Disponível em: <https://news.mongabay.com/2025/05/brazils-offshore-wind-farms-could-sacrifice-small-scale-fishing-in-ceara/>. Acesso em: 28 jun. 2025.

FERNANDES, Florestan. **A ditadura em questão**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1982. 164p.

FONSECA, Lívia Gimenes Dias da; TÁBOAS, Ísis Menezes; CARNEIRO, Fredson Oliveira. Gênero, sexualidade e o Direito Achado na Rua: da concepção à prática. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10, p. 349–362.

FREIRE, Ana Maria Araújo (Nita Freire). “Acesso à Justiça e a pedagogia dos vulneráveis”; ou “O pensamento de Paulo Freire e sua relação com o Direito como prática para a libertação”. **O Direito Achado na Rua**, 25 set. 2014. Disponível em: <https://odireitoachadonarua.blogspot.com/2014/09/acesso-justica-e-pedagogia-dos.html>. Acesso em: 18 jul. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FUKS, Rebeca. Vou-me embora pra Pasárgada (com análise e significado). **Cultura Genial**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/analise-poema-vou-me-embora-pra-pasargada-manuel-bandeira/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

GARCIA, João. Os ventos da economia verde não sopram para o Quilombo do Cumbe. **El País Brasil**, São Paulo, 20 nov. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-11-20/os-ventos-da-economia-verde-nao-sopram-para-o-quilombo-do-cumbe.html>. Acesso em: 28 jun. 2025.

GARCIA, Camila. Como será Fortaleza nos próximos 10 anos?: O novo Plano Diretor de 2019/2029 será um dos instrumentos que indicarão esse caminho. **Brasil de Fato**, Fortaleza, 13 ago. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/08/13/como-sera-fortaleza-nos-proximos-10-anos>. Acesso em: 26 jul. 2025.

GOMES, Elisângela. Saudação da OPA à Conferência Política Nacional do PCB. **Jornal O Poder Popular**, 9 jun. 2024. Disponível em: <https://opoderpopular.com.br/saudacao-da-opa-a-conferencia/>. Acesso em: 1 jul. 2025.

GOUVEIA, Marcelo. Movimento pelo voto nulo usa redes sociais para ganhar novos adeptos. **Jornal Opção**, [S.l.], 5 out. 2014. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/movimento-pelo-voto-nulo-usa-redes-sociais-para-ganhar-novos-adeptos-7169/>. Acesso em: 1 jul. 2025.

GRAU, Eros Roberto. **O Direito Posto e o Direito Pressuposto**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Mapa político do Estado do Ceará – 2015**: escala 1:650.000. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: [https://geoftp.ibge.gov.br/cartas\\_e\\_mapas/mapas\\_estaduais\\_e\\_distrito\\_federal/politico/2015/ce\\_politico650k\\_2015.pdf](https://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_estaduais_e_distrito_federal/politico/2015/ce_politico650k_2015.pdf). Acesso em: 28 jun. 2025.

INSTITUTO LOCOMOTIVA. Mais de 95% da população não se sente representada pelos políticos. **Instituto Locomotiva**, 5 fev. 2018. Disponível em: <https://ilocomotiva.com.br/clipping/mais-de-95-da-populacao-nao-se-sente-representada-pelos-politicos/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

JUCÁ, Beatriz; BETIM, Felipe. Como un parque eólico dividió a un pueblo en Brasil. **El País**, Aracati/São Paulo/Madrid, 2 dez. 2021. Disponível em: <https://elpais.com/clima-y-medio-ambiente/2021-12-01/como-un-parque-eolico-dividio-a-un-pueblo-en-brasil.html>. Acesso em: 28 jun. 2025.

JUNIOR, Nelson; ABOUD, Georges. Direitos individuais homogêneos. In: JUNIOR, Nelson; ABOUD, Georges. **Direito processual civil: ações coletivas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/direito-processual-civil-acoes-coletivas/1355223173>. Acesso em: 18 jun. 2025.

- KERN, Vinícius Medina. A Wikipédia como fonte de informação de referência: avaliação e perspectivas. **Perspectivas em Ciência da Informação**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 120–143, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1981-5344/3224>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/zs56HvHp9wmH37hxmmkybdx/>. Acesso em: 10 jul. 2025.
- LEÓN, Lucas Pordeus. Brasil condena Israel por remoção de 40 mil palestinos na Cisjordânia. **Agência Brasil**, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2025-02/brasil-condena-israel-por-remocao-de-40-mil-palestinos-na-cisjordania>. Acesso em: 12 jul. 2025.
- LEITÃO, Thales Emmanuel Martins Fernandes de Sá. **OPA! Aspectos organizativos de uma construção de poder popular**. 2019. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Humanidades) – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2019.
- LEITÃO, Thales Emmanuel Martins Fernandes de Sá. Famílias realizam retomada de terra em Crateús. **OPA – ORGANIZAÇÃO POPULAR**, [S.l.], 29 jan. 2024. Disponível em: <https://opaorganizaopopular.blogspot.com/2024/01/familias-realizam-retomada-de-terra-em.html>. Acesso em: 1 jul. 2025.
- LEONEL JÚNIOR, Gladstone; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo De. A luta pela constituinte e a reforma política no Brasil: caminhos para um “constitucionalismo achado na rua”. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 08, n. 2, p. 1008–1027, 2017. DOI: <https://doi.org/10.12957/dep.2017.22331>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/fy8xvfyCmxt5DwhBLzQKZwy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jul. 2025.
- LIMA, José Auricélio Gois. Conflitos e danos socioambientais da produção de energia eólica na Comunidade do Cumbe, Aracati, Ceará, Brasil. **Revista GeoUECE**, Fortaleza, v. 13, n. 25, e12797, 2024. DOI: <https://doi.org/10.52521/geocece.v13i25.12797>. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/geocece/article/view/12797>. Acesso em: 2 jul. 2025.
- LIMA, Ana Gabriela Oliveira. Direita radicalizada avança e não se restringe a bolsonarismo, dizem especialistas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 10 out. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/10/direita-radicalizada-avanca-e-nao-se-restringe-a-bolsonarismo-dizem-especialistas.shtml>. Acesso em: 28 jun. 2025.
- LOPES, Cláudiane. Movimentos populares ocupam a Secretaria das Cidades no Ceará. **A Verdade**, 16 set. 2020. Disponível em: <https://averdade.org.br/2020/09/movimentos-populares-ocupam-a-secretaria-das-cidades-no-ceara/>. Acesso em: 1 jul. 2025.
- LOUIS, Douglas; FRANCO, Thales; BERNARD, Arthur. O poder popular e democracia revolucionária. **A Verdade**, [S.l.], 30 ago. 2017. Disponível em: <https://averdade.org.br/2017/08/o-poder-popular-e-democracia-revolucionaria/>. Acesso em: 29 jun. 2025.
- LYRA FILHO, Roberto. **Para um direito sem dogmas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980a.
- LYRA FILHO, Roberto. **O direito que se ensina errado: sobre a reforma do ensino Jurídico**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980b.
- LYRA FILHO, Roberto. A nova escola jurídica brasileira. **Direito e Avesso: Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira**. Brasília: Edições Nair, ano I, n. 1, p. 13-15, jan./jun. 1982a.

- LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito.** 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982b. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17330/material/Texto%208-%20p.%2007-30.pdf?ref=filosofia.arcos.org.br>. Acesso em: 13 jun. 2025.
- LYRA FILHO, Roberto. Desordem e processo: um posfácio explicativo. In: ARAÚJO, Doreodó Lyra. **Desordem e processo: estudos sobre o direito em homenagem a Roberto Lyra Filho.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.
- LYRA FILHO, Roberto. A Nova Escola Jurídica Brasileira. **Revista notícia do direito brasileiro**, Brasília, n.º 7, p. 497-507, 2000.
- MAPA DE CONFLITOS ENVOLVENDO INJUSTIÇAS AMBIENTAIS E SAÚDE NO BRASIL. Carcinicultura e energia eólica comprometem e colocam em risco a sobrevivência da Comunidade Quilombola do Cumbe (Ceará). Rio de Janeiro: **FIOCRUZ**, [2021]. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/carcinicultura-e-energia-eolica-comprometem-e-colocam-em-risco-a-sobrevivencia-da-comunidade-quilombola-do-cumbe-ceara/>. Acesso em: 28 jun. 2025.
- MARQUES, Elvis. **Revista Casa Comum.** 2024. Disponível em: <https://revistacasacomum.com.br/de-formacao-de-liderancias-a-tribunais-populares-iniciativas-engajam-cidadaos-para-planejamento-e-gestao-das-cidades/>. Acesso em: 12 jul. 2025.
- MAZZEO, Miguel (org.). **Poder popular y socialismo desde abajo.** Buenos Aires: Ediciones El Colectivo, 2007.
- MELUCCI, Alberto. 1992. Que hay de nuevo en los Nuevos Movimientos Sociales? **Revista Mexicana de Sociologia**, n° 15.
- MEDEIROS, Érika Lula de *et al.* O Direito Achado na Rua: exigências críticas para a pesquisa, a extensão e o ensino em Direito e em Direitos Humanos. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino (org.). **O Direito Achado na Rua: concepção e prática.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. v. 2, p. 151–211. Disponível em: <https://www.lumenjuris.com.br/introducao-ao-direito-ciencias-juridicas-e-teoria-juridica/direito-achado-na-rua-o-concepcao-e-pratica-vol-2015-1705/p>. Acesso em: 17 jun. 2025.
- MENESES, Ecila Moreira de. Garantir a Paz no Campo é garantir um Ceará feliz, saudável, produtivo e seguro. **Instagram: @ecila.meneses**, 3 jun. 2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DKch-RttOm-/>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- MENDES, Givago Dias.; TORKASKI, E. F. B.; MARQUES, A. C.. História das terras e a concentração fundiária no Brasil no cenário contemporâneo. In: III Seminário de Direito Público da Faculdade do Vale do Juruena - Direito Eleitoral e Inovações, 2019, Juína - MT. **Anais do III Seminário de Direito Público da Faculdade do Vale do Juruena - Direito Eleitoral e Inovações**, 2019. v. 3. Disponível em: <https://evento.ajes.edu.br/seminario/uploads/artigos/20191129170226-u0YF.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2025.
- MONCAU, Gabriela. **11 milhões de casas vazias e 6 milhões de pessoas sem casa: o que explica a crise habitacional?** 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/17/o-brasil-tem-11-milhoes-de-domicilios-vazios-e-6-milhoes-de-familias-sem-ter-onde-morar/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

MORAES, Robson de Sousa. **Defender a Casa Comum: construir a retomada ancestral.** 2024. Disponível em: <https://opoderpopular.com.br/defender-a-casa-comum-construir-a-retomada-ancestral/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

MST – MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. “Aprendemos a sonhar e a conquistar sonhos. E ainda sonhamos com o socialismo”, afirma Sem Terra sobre a 1ª ocupação do MST. **MST**, 30 out. 2015. Disponível em: <https://mst.org.br/2015/10/30/aprendemos-a-sonhar-e-a-conquistar-sonhos-e-ainda-sonhamos-com-o-socialismo-afirma-sem-terra-sobre-a-1-ocupacao-do-mst/>. Acesso em: 30 jun. 2025.

MUMGUAMBE, Leonor Xavier Nhaca. O Direito Achado na Rua: uma conquista do povo. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, v. 1, n. 3, p. 137-142, dez. 2019.

MURILO PAJOLLA. **Tribunal popular julgará Ferrogrão, ferrovia do agro que impacta Amazônia e povos da floresta.** 2024a. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/03/01/tribunal-popular-julgara-ferrograo-ferrovia-do-agro-que-impacta-amazonia-e-povos-da-floresta/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

MURILO PAJOLLA. **Em julgamento simbólico, tribunal popular sentencia Ferrogrão à extinção imediata.** 2024b. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/03/04/em-julgamento-simbolico-tribunal-popular-sentencia-ferrograo-a-extincao-imediata/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

NAJUC - NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA COMUNITÁRIA. “Quem aqui é da prefeitura?” [...]. **Instagram**, 20 ago. 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/Cvc5rtkt7Kz/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

NEP – Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos. Caminhos para a construção de uma sociedade de plena realização dos direitos humanos na América. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. (Org.). **Introdução crítica ao direito**. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993. v. 1, p. 84–85. (Série O Direito Achado na Rua).

NUNES, Amélia. Poder popular: o que é?. **OPA – ORGANIZAÇÃO POPULAR**, [S.I.], 9 jun. 2022. Disponível em: <https://opaorganizaopopular.blogspot.com/2022/06/poder-popular-o-que-e.html>. Acesso em: 28 jun. 2025.

O DIREITO ACHADO NA RUA. **O Direito Achado na Rua** [blog]. Disponível em: <https://odireitoachadonarua.blogspot.com>. Acesso em: 10 jul. 2025.

OCUPAÇÃO GREGÓRIO BEZERRA II – OPA. Do que nos acusam os senhores proprietários. O que dizemos nós, trabalhadores. **OPA – ORGANIZAÇÃO POPULAR**, Jaguarauna–CE, 6 set. 2024. Disponível em: <https://opaorganizaopopular.blogspot.com/2024/09/do-que-nos-acusam-os-senhores.html>. Acesso em: 1 jul. 2025.

OCUPAÇÃO MARIELLE FRANCO; OPA - ORGANIZAÇÃO POPULAR AÇÃO. VIVA A LUTA PELO PODER POPULAR! No último domingo, 24 de novembro, a OPA de Teresina realizou um mutirão na Ocupação Marielle Franco [...]. Teresina, 26 de nov. de 2024. **Instagram**. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/DC1zQuip5Ok/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/DC1zQuip5Ok/?img_index=1). Acesso em: 26 jul. 202

OCM - OCUPAÇÃO CARLOS MARIGHELLA. No #tbt de hoje, relembramos a ocupação da sede do PDT! [...]. **Instagram**, 17 dez. 2020a. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/CI6NVniFw\\_f/](https://www.instagram.com/p/CI6NVniFw_f/). Acesso em: 13 jul. 2025.

OCM - OCUPAÇÃO CARLOS MARIGHELLA. Nem fome, nem tiro, nem cárcere, nem covid! [...]. **Instagram**, 5 dez. 2020b. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/CIbDKb4F3pA/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/CIbDKb4F3pA/?img_index=1). Acesso em: 13 jul. 2025.

OLIVEIRA, Luiza Antunes Dantas de. Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio (1986-1992): exercitando a memória sobre usos e sentidos do Direito nas ações coletivas. **Revista IDEAS**, Rio de Janeiro, v. 17, p. 1-28, e023009, jan./dez. 2023. DOI: <https://doi.org/10.12957/ideas.2023.75687>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/ideas/article/view/75687>. Acesso em: 9 jul. 2025.

OPA – ORGANIZAÇÃO POPULAR. **OPA: conceito, princípios e objetivos**. [S.l.], [s.d.].

OPA – ORGANIZAÇÃO POPULAR. **Organize-se e lute! A proposta da Organização Popular**. Fortaleza, CE: Expressão Gráfica e Editora, 2021. ISBN 978-65-5556-310-8.

OPA – ORGANIZAÇÃO POPULAR.  **Famílias ameaçadas de despejo preparam plebiscito popular sobre direito à moradia**  . Instagram: @opa.organizacaopopular, 24 jan. 2024a. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C30FQGWrwFl/>. Acesso em: 28 jun. 2025.

OPA - ORGANIZAÇÃO POPULAR. **Um primeiro de maio histórico na ocupação Dom Fragoso**. Publicado em: 3 maio 2024b. Disponível em: <https://opoderpopular.com.br/um-primeiro-de-maio/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

OPA – ORGANIZAÇÃO POPULAR. [Carta aberta da comunidade poeta colibri endereçada ao...]. **Instagram**, 7 jul. 2025a. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/DL0SkMOy\\_qp/](https://www.instagram.com/p/DL0SkMOy_qp/). Acesso em: 15 jul. 2025.

OPA – ORGANIZAÇÃO POPULAR. CEARÁ LANÇA PLEBISCITO POPULAR SOBRE CHUVA DE VENENO. **Instagram**, 16 fev. 2025b. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/DGJVhXXpPPJ/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/DGJVhXXpPPJ/?img_index=1). Acesso em: 15 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO POPULAR TERRA LIBERTA. Comunidades Cearenses entregam Carta com Pautas Reivindicativas à Governadora Izolda em Fortaleza. **Terra Liberta**, 17 ago. 2022. Disponível em: <https://terraliberta.lutafob.org/2022/08/17/comunidades-cearenses-entregam-carta-com-pautas-reivindicativas-a-governadora-izolda-em-fortaleza/>. Acesso em: 1 jul. 2025.

PEREIRA, Tiago. Comunidade quilombola afirma resistência política e cultural em Aracati. **MST**, 13 set. 2016. Disponível em: <https://mst.org.br/2016/09/13/comunidade-quilombola-afirma-resistencia-politica-e-cultural-em-aracati/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

PEREIRA, Tiago. Quilombo do Cumbe celebra VII Festa do Cumbe com luta, memória e ancestralidade. **OPA – ORGANIZAÇÃO POPULAR**, 20 dez. 2022. Disponível em: <https://opaorganizacaopopular.blogspot.com/2022/12/quilombo-do-cumbe-celebra-vii-festa-do.html>. Acesso em: 15 jul. 2025.

PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. **Construindo o poder popular, rumo ao socialismo! – Declaração política do XV Congresso Nacional do PCB**. São Paulo, 2014. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1gpsO2JJpV4AY1j2uRkj\\_8lmr7Ipdj4F1/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1gpsO2JJpV4AY1j2uRkj_8lmr7Ipdj4F1/view?usp=sharing). Acesso em: 29 jun. 2025.

PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. O poder popular e suas experiências históricas. **TraduAgindo**, [S.l.], 20 maio 2019. Disponível em:

<https://traduagindo.com/2019/05/20/o-poder-popular-e-suas-experiencias-historicas/>. Acesso em: 29 jun. 2025.

PCB-CE (PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – CE); MALTA, Chico; UJC-CE (UNIÃO DA JUVENTUDE COMUNISTA – CE). Romaria da Terra – 14ª Semana Zé Maria do Tomé: Chuva de veneno nunca mais. **Instagram**, 27 abr. 2025. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/DI9t55RTegK/?img\\_index=6](https://www.instagram.com/p/DI9t55RTegK/?img_index=6). Acesso em: 15 jul. 2025.

PR-CE – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ. Liminar determina suspensão das obras de construção de instalação do Parque Eólico de Aracati. **JusBrasil**, [S.l.], 23 out. 2009. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/liminar-determina-suspensao-das-obras-de-construcao-de-instalacao-do-parque-eolico-de-aracati/2257882>. Acesso em: 1 jul. 2025.

PRATES, Carlos Inácio; BELLO DULTRA, Eneida Vinhaes; FERREIRA, Gianmarco Loures; ACYPRESTE, Rafael de. A fortuna crítica de O Direito Achado na Rua: história e desenvolvimento. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org.). **O Direito Achado na Rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 101–150.

PRIMAVERA SOCIALISTA. 8º Congresso: Primavera Socialista se consolida como a maior força do PSOL. **Primavera Socialista**, [S.l.], 4 out. 2023. Disponível em: <https://primaverasocialista.org.br/2023/10/04/8-congresso-primavera-socialista-se-consolida-como-a-maior-forca-do-psol/>. Acesso em: 1 jul. 2025.

PSOL – PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE. **Estatuto do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL (02/12/2017)**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-psol-de-2-12-2017-deferido-em-11-12-2018>. Acesso em: 1 jul. 2025.

QUILOMBO DO CUMBE. Solidariedade às comunidades do Cumbe e da Lagoa do Mineiro. **Quilombo do Cumbe – Blogspot**, [S.l.], 16 set. 2009. Disponível em: [https://quilombodocumbe.blogspot.com/2009/09/solidariedade-as-comunidades-do-cumbe-e\\_16.html](https://quilombodocumbe.blogspot.com/2009/09/solidariedade-as-comunidades-do-cumbe-e_16.html). Acesso em: 1 jul. 2025.

RAMOS, Luciana de Souza; OLIVEIRA, Emilia Joana Viana de. Direito, relações raciais, territórios negros e epistemologias afrodispóricas. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (coord.). **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Volume 10. Brasília: Universidade de Brasília, 2021. p. 469–488. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/view/116/303/1008>. Acesso em: 20 jul. 2025.

RAMPIN, Talita. Direito achado na rua. [apresentação]. **Prezi**, 2019. Disponível em: <https://prezi.com/view/nbO4QNdKJcCDuUuVoNjW/>. Acesso em: 10 jul. 2025.

RAUBER, Isabel. Poder popular y proyecto político. In: MAZZEO, Miguel (org.). **Poder popular y socialismo desde abajo**. Buenos Aires: Ediciones El Colectivo, 2006b. p. 71–89.

REBOUÇAS, Gabriela Maia. Acesso à justiça e neoliberalismo: o direito a se achar na rua. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al. (org.). **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10, p. 429–438. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/9786558190097.c33>. Acesso em: 25 jul. 2025.

REMÍGIO, Gabriel. As lutas ambientais em um “Ceará 3x mais forte” frente à dependência do capitalismo brasileiro. **UJC**, 29 jun. 2025. Disponível em: <https://ujc.org.br/as-lutas-ambientais-no-ceara/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)**. 2009.

Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

ROBAINA, Roberto. Em defesa do leninismo. **Movimento Revista**, [S.I.], 25 abr. 2019. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/2019/04/em-defesa-do-leninismo/>. Acesso em: 1 jul. 2025.

ROCHA, Cleomar Ribeiro da. Entrevista concedida a Elisângela Paim e Fabrina P. Furtado. **Outras Palavras**, São Paulo, 11 jun. 2024. Disponível em: <https://outraspalavras.net/descolonizacoes/uma-quilombola-contra-as-eolicas/>. Acesso em: 28 jun. 2025.

ROCHA, José Cláudio. A participação popular na gestão pública no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2886, 27 mai. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19205>. Acesso em: 26 jul. 2025.

RUBIO, David Sánchez. EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR). Direito. **UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 113–129, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadecreditounb/article/view/44792>. Acesso em: 12 jul. 2025.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SADER, E. **Quando novos personagens entraram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SANTOS, Lorena. Justiça social e o direito. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, v. 1, n. 3, p. 143-147, dez. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “Justiça popular, dualidade de poderes e estratégia socialista”. Tradução de José Reinaldo de Lima Lopes e José Eduardo Faria. In: FARIA, José Eduardo (org.). **Direito e justiça: a função social do judiciário**. São Paulo: Ática, 1989.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Fórum Social Mundial: manual de uso**. Madison: [s.n.], 2004. Disponível em: [https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/41524/1/O%20Fórum%20Social%20Mundial\\_Manual%20de%20Uso.pdf](https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/41524/1/O%20Fórum%20Social%20Mundial_Manual%20de%20Uso.pdf). Acesso em: 16 jul. 2025.

SEFRAS - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA. QUEM SOMOS: Revista Casa Comum | Sefras – Ação Social Franciscana. **Revista Casa Comum**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.sefras.org.br/revista-casa-comum>. Acesso em: 12 jul. 2025.

SILVA, Wellington Pantaleão da. **Dualidade de poder: o Tribunal Popular e a luta por direitos humanos no Jardim Ângela**. 2017. 154 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, Brasília, 2017.

SILVA, Wellington Pantaleão da; GARCIA, Luciana Silva. Tribunal popular na luta por direitos: o caso do Jardim Ângela. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 6, n. 1, p. 167–188, jan./jun. 2018.

SOBREIRA, Amanda; CASTRO, Bruno de. Moradores das praias da Placa e do Peixe Gordo, em Icapuí, apontam problemas com regularização fundiária e especulação de terras.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 22 jan. 2025. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/moradores-das-praias-da-placa-e-do-peixe-gordo-em-icapui-apontam-problemas-com-regularizacao-fundiaria-e-especulacao-de-terrass/>. Acesso em: 28 jun. 2025.

SOUSA, Rosinaldo Silva de. Direitos Humanos Através da História Recente em Uma Perspectiva Antropológica. In: REYES NOVAES, Regina; KANT DE LIMA, Roberto (orgs). **Antropologia e Direitos Humanos**. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2001.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; SANT'ANNA, Alayne. Eribilo. **Direito e Avesso: Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira**, Brasília, ano II, n. 3, p. 9-11, jan./jul. 1983.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Movimentos sociais — emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito. In: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (org.). **Lições de direito alternativo: volume 1**. São Paulo: Acadêmica, 1991. p. 131-142.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Um direito achado na rua: o direito de morar. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. (Org.). **Introdução crítica ao direito**. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993. v.1, p. 33–34. (Série O Direito Achado na Rua).

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade: o direito achado na rua**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011. 231 p.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Introdução - O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática. Plataforma para um Direito Emancipatório. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org.). **Coleção Direito Vivo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. v. 2, p. 1–59. Disponível em: <https://www.lumenjuris.com.br/introducao-ao-direito-ciencias-juridicas-e-teoria-juridica/direito-achado-na-rua-o-concepcao-e-pratica-vol-2015-1705/p>. Acesso em: 15 jun. 2025.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua, Golpe e Reformas - José Geraldo de Souza Junior - Grande Circular nº 16**. [Entrevista concedida a] Maria Garcia Grande Circular, Brasília, 2017. 1 vídeo (cerca de 18 min). Disponível em: <https://youtu.be/5F9r1RjJJ6A>. Acesso em: 17 jun. 2025.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2776–2817, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/45688>. Acesso em: 13 jul. 2025.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Introdução: O Direito Achado na Rua 30 anos. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10. p. 19–26.

TAMIETTI, Gabriel. Brasil registra déficit habitacional de 6 milhões de domicílios | Fundação João Pinheiro - FJP. **Fundação João Pinheiro**, 24 abr. 2024. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/brasil-registra-deficit-habitacional-de-6-milhoes-de-domiciliios/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

TELLES, Vera da Silva. **Experiencia do Autoritarismo e Práticas Instituintes: Os Movimentos Sociais em São Paulo nos Anos 70.** 1985. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1985.

TELLES, Vera da Silva. **Movimentos sociais – novas práticas. novos temas.** 1983. Mimeografado.

TV JUSTIÇA. **O Direito Achado na Rua - José Geraldo de Sousa Júnior.** YouTube, 27 jan. 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fw2eIsZJXZ8>. Acesso em: 12 jun. 2025.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). **O direito achado na rua.** Produção: Centro de Produção Cultural e Educativa – CPCE. Brasília: UnB, 1993. 1 vídeo (28 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HGQnBwKOICY>. Acesso em: 17 jun. 2025.

URBE.ME. O que é déficit habitacional e como é calculado?. **URBE.ME, [2018?].** Disponível em: <https://urbe.me/lab/o-que-e-deficit-habitacional-e-como-e-ele-e-calculado/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

PEIXOTO, Marco Aurélio Ventura. Direito alternativo – da efervescência inicial à crise de identidade: perspectivas para o futuro. **Debates em Direito Público: Revista de Direito dos Advogados da União**, ano V, n. 5, p. 141–163, out. 2006.

VAZ, Clarissa Machado de Azevedo; VIEIRA, Renata Carolina Corrêa. Sujeito coletivo de direito e os novos movimentos sociais: luta por direitos de acesso à terra e território. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (coord.). **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade.** Volume 10. Brasília: Universidade de Brasília, 2021. p. 523–537. ISBN 978-65-5819-009-7.

VIANA, Theyse. Entre ocupações e despejos, conflitos fundiários afetam pelo menos 20 cidades do Ceará. **Diário do Nordeste**, 10 maio 2023. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/entre-ocupacoes-e-despejos-conflitos-fundiarios-afetam-pelo-menos-20-cidades-do-ceara-1.3366696/1.3366708/de-vi%C3%BAvas-a-desempregados-v%C3%ADtimas-da-covid-criam-ocupa%C3%A7%C3%A3o-com-mais-de-200-fam%C3%ADlias-em-fortaleza-7.4808599>. Acesso em: 9 jul. 2025.

VOLPATO, Beatrice; MUNIZ, Rafael. Comunidade Palmares: Resistindo à truculência, lutando por existir. **Jornal GGN**, 2024. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/cidadania/comunidade-palmares-resistindo-a-truculencia-lutando-por-existir>. Acesso em: 26 jul. 2025.